



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 023/2025

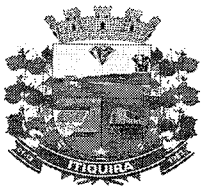
MODALIDADE

Inexigibilidade Nº 016/2025

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL, CURSO: PROCESSO E PROCEDIMENTO LEGISLATIVO ESTADUAL E MUNICIPAL, FORMATO PRESENCIAL, CARGA HORÁRIA 16 HORAS/AULA, PREVISTO PARA OS DIAS 05 E 06 DE JUNHO/2025, EM CAMPO GRANDE-MS.

MAIO/2025

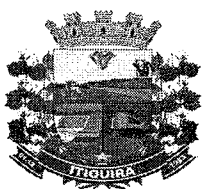


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ÍNDICE

PORTARIA QUE INSTITUI OS MEMBROS QUE COMPÕEM A UNIDADE DE COMPRAS (AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO)	001 A 007
SOLICITAÇÃO SETORIAL	008 A 014
SOLICITAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DO GESTOR	015 A 017
FICHA DE INSCRIÇÃO	018 A 020
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD	021 A 027
JUSTIFICATIVA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP	028 A 029
TERMO DE REFERÊNCIA	030 A 047
CRONOGRAMA DO CURSO/DETALHAMENTO SOBRE A EMPRESA E CURRÍCULO DOS PALESTRANTES	048 A 051
CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO DO TCE-MT.	052 A 053
CÓDIGO DE CADASTRO DO FORNECEDOR	054 A 057
DOCUMENTOS DA EMPRESA	058 A 068
VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA NA DATA 16/05/2025	068 A 093
ATUAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO	094 A 095
PROPOSTA/ORÇAMENTO DA EMPRESA	096 A 099
BALIZAMENTO DE PREÇOS	100 A 104
DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DE PREÇO ART.23 DA LEI 14.133/2021	105 A 107
JUSTIFICATIVA DO DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS	108 A 109
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	110 A 114
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA	115 A 116
AUTORIZAÇÃO DO GESTOR	117 A 118
MANIFESTAÇÃO DO AGENTE E CONTRATAÇÃO	119 A 123
PARECER JURÍDICO	124 A 143

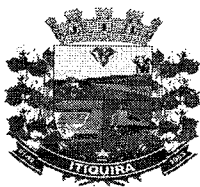


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

DOCUMENTOS DA EMPRESA NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO	144 A 168
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	169 A 171
AVISO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	172 A 176
ANEXOS	
PROCESSO DE CONTABILIZAÇÃO	
ENVIO INFORMAÇÕES PARA O APLIC	
PROCESSO DE PAGAMENTO	
PEÇAS DO SISTEMA	





PORTARIA QUE INSTITUI SOBRE OS MEMBROS QUE COMPÕEM A UNIDADE DE COMPRAS (AGENTE E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO)



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 002

Publicado por afixação em local público
de costumes em 20/02/2024

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 021/2024

Dispõe sobre a designação de Agente de Contratação e dá
outras providências.

Secretaria de Administração.

Jose Carlos Batista, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira,
Estado de Mato Grosso (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a
Lei.

Considerando o art. 2º da Lei Municipal nº 1.247/2023,
modificada pela Lei nº 1.288, de 08 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e
Contratos Administrativos), especialmente o que dispõe o seu artigo 8º; e

Considerando o disposto na Resolução nº 02/2023 de 13 de
fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Servidora **CAROLINE DE OLIVEIRA
AMARAL**, efetiva no cargo de Agente Administrativa, Matrícula Funcional 449, para
exercer a função gratificada de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Poder Legislativo
de Itiquira-MT, com as atribuições descritas na Lei Municipal nº 1.247/2023, modificada
pela Lei nº 1.288, de 08 de fevereiro de 2024, bem como nas diretrizes definidas no Anexo
I da Resolução nº 02/2023.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições contrárias.

Registre-se,

Publique-se e Afixe-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Itiquira-MT, 20 de fevereiro de 2024

Jose Carlos Batista

Presidente

Gestão 2023-2024

Art. 2º - Designar a servidora Jaciane Almeida Campinas, devidamente inscrita no CPF sob o nº ***.854.729-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário em especial da Portaria DLC nº 160/2023;

Itanhangá – MT, 20 de fevereiro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Bruno Henrique Ascari Felix

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se, publique-se e Afixe-se

**DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC Nº 026/2024**

DATA: 20 de fevereiro de 2024.

SÚMULA: "Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º a servidora Karina Rocha, inscrita no CPF nº ***.535.721-**, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato nº 067/2023**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **MARCOS JOEL REICHERT LEDUR – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.929.692/0001-40, qual tem por objeto a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE PALCO, TENDA E TELÃO, LOCAÇÃO DE SOM DE RUA E BANDA MUSICAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**". Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Designar a servidora Aline Stefany Santos Souza, devidamente inscrita no CPF sob o nº ***.904.011-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário em especial da Portaria DLC nº 179/2023;

Itanhangá – MT, 20 de fevereiro de 2024.

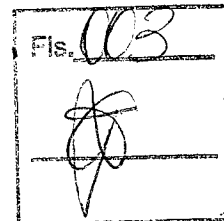
EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Bruno Henrique Ascari Felix

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se, publique-se e Afixe-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 021/2024**

Dispõe sobre a designação de Agente de Contratação e dá outras providências.

Jose Carlos Batista, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei.

Considerando o art. 2º da Lei Municipal nº 1.247/2023, modificada pela Lei nº 1.288, de 08 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente o que dispõe o seu artigo 8º; e

Considerando o disposto na Resolução nº 02/2023 de 13 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Servidora **CAROLINE DE OLIVEIRA AMARAL**, efetiva no cargo de Agente Administrativa, Matrícula Funcional 449, para exercer a função gratificada de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Poder Legislativo de Itiquira-MT, com as atribuições descritas na Lei Municipal nº 1.247/2023, modificada pela Lei nº 1.288, de 08 de fevereiro de 2024, bem como nas diretrizes definidas no Anexo I da Resolução nº 02/2023.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se.

Publique-se e Afixe-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Itiquira-MT, 20 de fevereiro de 2024

Jose Carlos Batista

Presidente

Gestão 2023-2024

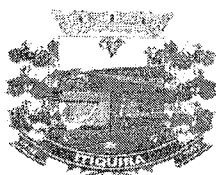
**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 022/2024**

Dispõe sobre a designação de Chefe Encarregado da Lei Geral de Proteção de Dados e dá outras providências.

Jose Carlos Batista, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei.

Considerando o art. 6º da Lei Municipal nº 1.247/2023;

Considerando a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD); e



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 004
[Signature]

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 062/2025.

Publicado por afixação em local público
de costumes em 06/05/25

[Signature]
Secretaria de Administração.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ediomar Gobbi, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2025/2026), no uso das atribuições que lhes confere a Lei,

Considerando a nova lei de licitações e contratos (Lei nº 14.133/21), a qual disciplina as normas gerais para as contratações públicas;

Considerando a lei de licitações 14.133, a qual foi regulamentada por esta casa legislativa através da Resolução nº 002/2023;

Considerando as determinações contidas no artigo 6º, inciso L e artigo 8º, §1º da Lei nº 14.133/21;

RESOLVE:

Art. 1º - A comissão de contratação e a equipe de apoio serão constituídas pelos seguintes membros:

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

PRESIDENTE: Caroline de Oliveira Amaral, Matrícula Funcional 449;

MEMBRO: Rayane Aparecida Fernandes Santos, Matrícula Funcional 558;

MEMBRO: Maria Eduarda Oliveira Campos, Matrícula Funcional 534.

EQUIPE DE APOIO:

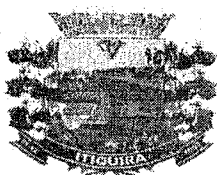
PRESIDENTE: Adriane do Rocio P. de Lima Linhares, Matrícula Funcional 530 ;

MEMBRO: Liliam Sueli Duarte Lopes, Matrícula Funcional 537;

MEMBRO: Joyce Cristina Silva de Oliveira, Matrícula Funcional 539;

[Signature]

[Signature]



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 005

Art. 2º - As atribuições são as descritas na Lei Federal nº14.133/21 e na Resolução nº 002/2023, desta casa Legislativa;

Art. 3º - Nos pregões, as atribuições de pregoeiro serão exercidas pela agente de contratação designada na Portaria Legislativa nº 021/2024.

Art. 4º - A Presidente da Equipe de Apoio será responsável pelas e assinaturas dos mapas comparativos;

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 06 de maio de 2025.

Ediomar Gobbi
Vereador/Presidente
Gestão 2025/2026

Ciente:

Data: 08/05/25

Ciente:

Data: 08/05/25

Ciente:

Data: 08/05/25

Ciente:

Data: 08/05/2025

Ciente:

Data: 08/05/2025

Ciente:

Data: 08/05/2025

parlamentar externa, até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação do relatório circunstanciado constante do anexo I, que é parte da presente Lei.

Parágrafo 2º Para as viagens fora do Estado, a Câmara Municipal custeará as despesas de transporte e hospedagem.

§ 2º Atendidos os requisitos legais poderá haver a cumulação do recebimento da verba indenizatória com diária de viagem para a Capital Estadual, Capital Federal e outros destinos fora do Estado do Mato Grosso, desde que:

- I – Apresentado o requerimento de diária de viagem ao presidente da Casa;
- II – Existência de recursos financeiros;
- III – Não comprometimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo 3º Fica extinto as diárias para os Vereadores dentro do Estado de Mato Grosso permanecendo somente para o deslocamento para outros estados da federação e para o Distrito Federal.

3º Fica facultado ao Presidente o deferimento ou não do pagamento da respectiva solicitação de diária.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei 916 de 06 de março de 2012.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº. 064/2009, Lei nº 942/2013, Lei nº 1.006/2014, Lei nº. 1.036/2015, Lei nº 1.098/2015 e Lei nº 1.254/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 12 de fevereiro de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRANETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 12/02/2025 a 12/03/2025.

1º TERMO AFITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.
Detentora do Registro de Preços: RESTAURANTE PARANA LTDA, CNPJ nº 26.645.140/0001-00

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestar Serviços de Fornecimento de Refeições e Marmitex em Restaurante na sede do Município de Itaúba/MT. (Pregão Eletrônico nº 004/2024).

Prorrogação do prazo de vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços por 12 (doze) meses, contados a partir de 06/05/2025 até 06/05/2026.

Renovação dos quantitativos: Com a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos originais dos serviços que compõem o seu objeto, serão renovados sem a utilização do saldo remanescente, a partir do dia 06/05/2025, independentemente da existência de eventual saldo remanescente do quantitativo original.

DATA DE ASSINATURA: 28/04/2025

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 009/2025

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 009/2025 e AUTORIZOU a contratação da empresa BAMBIL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 54.378.423/0001-79, para prestação de serviços de show artístico regional com o cantor "COLLE" a ser realizado durante as festividades do 9º FESTIVAL DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 09, 10 e 11 de maio de 2025, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Itaúba/MT, 06 de maio de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N° 062/2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ediomar Gobbi, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2025/2026), no uso das atribuições que lhes confere a Lei,

Considerando a nova lei de licitações e contratos (Lei nº 14.133/21), a qual disciplina as normas gerais para as contratações públicas;

Considerando a lei de licitações 14.133, a qual foi regulamentada por esta casa legislativa através da Resolução nº 002/2023;

Considerando as determinações contidas no artigo 6º, inciso I e artigo 8º, §1º da Lei nº14.133/21;

RESOLVE:

Assinado Digitalmente

Art. 1º - A comissão de contratação e a equipe de apoio serão constituídas pelos seguintes membros:

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

PRESIDENTE: Caroline de Oliveira Amaral, Matrícula Funcional 449;

MEMBRO: Rayane Aparecida Fernandes Santos, Matrícula Funcional 558;

MEMBRO: Maria Eduarda Oliveira Campos, Matrícula Funcional 534.

EQUIPE DE APOIO:

PRESIDENTE: Adriane do Rocio P. de Lima Linhares, Matrícula Funcional 530;

MEMBRO: Liliam Sueli Duarte Lopes, Matrícula Funcional 537;

MEMBRO: Joyce Cristina Silva de Oliveira, Matrícula Funcional 539;

Art. 2º - As atribuições são as descritas na Lei Federal nº14.133/21 e na Resolução nº 002/2023, desta casa Legislativa;

Art. 3º - Nos pregões, as atribuições de pregoeiro serão exercidas pela agente de contratação designada na Portaria Legislativa nº 021/2024.

Art. 4º - A Presidente da Equipe de Apoio será responsável pelas e assinaturas dos mapas comparativos;

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 06 de maio de 2025.

Ediomar Gobbi

Vereador/Presidente

Gestão 2025/2026

COORDENADORIA DE COMPRAS
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº039 /PMJ/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/PMJ/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12547/PMJ/2023 -- MUNICÍPIO DE JARU - RO

O Prefeito do Município Itiquira/MT, o qual subscreve, juntamente com a Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público que aderiu a Ata de Registro de Preços nº Nº039 /PMJ/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 012/PMJ/2024 do Processo Licitatório do Município de Jarú - RO nº Nº 12547/PMJ/2023, contratando a empresa ELIANE ROSSI DE OLIVEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 30.952.759/0001-35, no valor total de R\$ 147.312,00 (cento e quarenta e sete mil e trezentos e doze reais), nos termos da Lei Federal 14.133/21.

Itiquira/MT, em 06 de maio de 2025.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PORTARIA Nº 070, DE 06 DE MAIO DE 2025.

Portaria nº 070,
De 06 de Maio de 2025.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o senhor: DANILO JUNIOR DA COSTA, CPF nº 055.634.391-35, do cargo em Comissão de Encarregado de Divisão de Controle de Frotas.

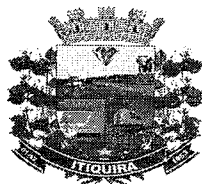
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos desde 01 de Maio de 2025.

REGISTRA-SE
SE

CUMpra-SE

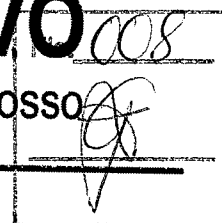
PUBLICA-

Jangada/MT, 06 de Maio de 2025.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



SOLICITAÇÃO SETORIAL



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

009

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI - AJL - 021/2025

Itiquira - MT, 28 de abril de 2025.

Da: Assessoria Jurídica
Anfilóbio Pereira Campos Sobrinho

Para: Gabinete da Presidência
Ediomar Gobbi

Assunto: Solicitação e Autorização para inscrição em curso

Prezado Presidente;

Vimos Com os cumprimentos de estilo, sirvo-me do presente para **solicitar a autorização para me inscrever e participar** do curso denominado "PROCESSO E PROCEDIMENTO LEGISLATIVO ESTADUAL E MUNICIPAL", a ser ministrado pela empresa Supercia, entre os dias 05 e 06 de junho de 2025, em Campo Grande-MS.

Tal proposição constitui a intenção de efetivar a capacitação de formação profissional propagada pelos artigos 14 e seguintes da Lei nº 1.186/2022 (Lei do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Itiquira-MT).



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 010
[Handwritten signature]

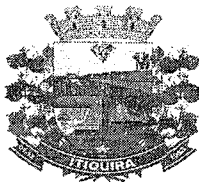
Segue anexado a presente portfólio do curso e da palestrante.

Sem mais para o momento.

[Handwritten signature]
Anfilópio Pereira Campos Sobrinho

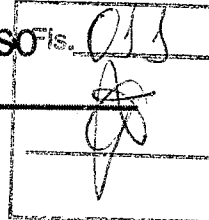
Assessor Jurídico

Portaria 02/2025



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



COMUNICAÇÃO INTERNA

CI GABINETE DO VEREADOR

Itiquira - MT, 15 de maio de 2025.

D0: GABINETE DO VEREADOR ZE GORDO
Para: GABINETE DO PRESIDENTE
EXMO. EDIOMAR GOBBI

Assunto: SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM CURSO

Prezado Senhor,

Sirvo-me da presente para cumprimentá-lo cordialmente e solicitar autorização para inscrição e participação no curso "PROCESSO E PROCEDIMENTO LEGISLATIVO ESTADUAL E MUNICIPAL", pela empresa Supercia, nos dias 05 e 06 de junho de 2025, em Campo Grande -- MS.

Sem mais para o momento, desde já agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

JOSE CARLOS BATISTA

Data: 15/05/2025 15:07:24-0300

Verifique em: <https://validar.itq.gov.br>

JOSE CARLOS BATISTA
VEREADOR 2025/2028
MATRICULA 547

CURSO PROCESSO E PROCEDIMENTO

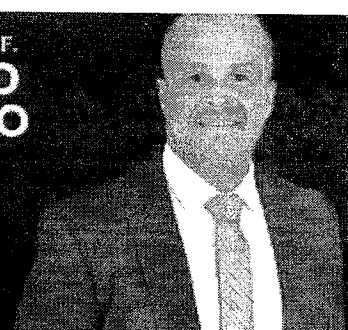
LEGISLATIVO ESTADUAL E MUNICIPAL

Teoria e prática aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo
Da iniciativa das propostas de lei à vigência da lei

05 E 06
JUNHO



COM O PROF.
**DANILO
FALCÃO**



Objetivo

- Nosso treinamento tem o objetivo de ensinar os aspectos constitucionais do processo legislativo e sua aplicabilidade teórica e prática, em âmbito municipal, como: legitimidade para iniciativa das proposições; tramitação das matérias no legislativo: discussão e votação; deliberação executiva: veto e sanção; aspectos temporais da sanção e do veto; promulgação e publicação das normas pelo executivo e pelo legislativo; quóruns constitucionais de aprovação das normas; diferença entre lei ordinária e lei complementar, tudo com base nos princípios do processo e do procedimento legislativo.
- Todo o conteúdo apresentado é baseado na doutrina, na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF, e em muitas questões práticas experienciadas pelo nosso especialista.
- No TREINAMENTO a entrega vai para além do conteúdo programático, o professor consegue diagnosticar os equívocos na produção dos atos e normas jurídicas editadas em desconformidade com a boa técnica legislativa.
- O que torna este evento único, é que ele vai capacitar os gestores, para que sejam aptos para editar atos e produzir leis que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e coletivo.
- Para gerar respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse da população os gestores precisam conhecer a fundo os aspectos legais e os fundamentos da edição dos atos regulamentares e das normas jurídicas, objeto deste treinamento.

Público-alvo

O treinamento tem como público-alvo a alta administração (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Presidentes de Câmara, Vereadores), advogados públicos, equipe técnica, assessoria jurídica e servidores dos Poderes Executivo e Legislativo estadual e municipal, e órgãos públicos.

Conteúdo Programático

1. A contribuição do advogado no processo de elaboração das normas jurídicas (Art. 2-A da Lei 8906/1994)

2. Atribuições típicas do legislativo

2.1. Legislar

2.2. Fiscalizar

3. Atribuições atípicas do legislativo

3.1. Administrar

3.2. Julgar

3.3. Mediar

4. Atribuições típicas e atípicas do executivo

4.1. Executar / administrar

4.2. Legislar / julgar

5. Processo e procedimento legislativo – conceito e finalidade

6. Espécies de procedimento legislativo

6.1. Procedimento comum ou ordinário

6.2. Procedimento sumário ou em regime de urgência

6.2.1. Legitimidade para solicitar a tramitação em regime de urgência

6.2.2. Deliberação parlamentar sobre a solicitação

6.2.3. Prazo de conclusão e consequência do não encerramento da tramitação

6.2.4. Procedimento abreviado ou conclusivo

6.2.5. Procedimentos especiais de tramitação

7. Princípios do processo legislativo

7.1. Princípio da separação dos Poderes (executivo e legislativo)

7.2. Princípio da não-convvalidação das nulidades

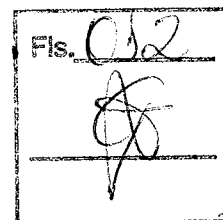
7.3. Princípio do controle de constitucionalidade

7.3.1. Controle realizado pelo Legislativo

7.3.2. Controle realizado pelo Executivo

7.3.3. Controle realizado pelo Judiciário

7.4. Princípio da simetria



FORMATO
PRESENCIAL

16H/AULA



INFORMAÇÕES:
67 3348 3330
67 3322 6758



LOCAL: GRAND PARK HOTEL
CAMPO GRANDE/MS

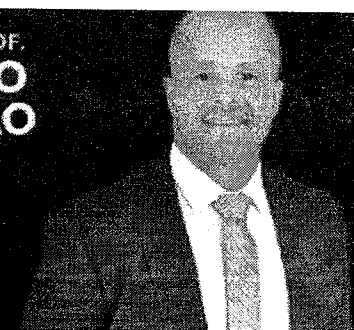
CURSO PROCESSO E PROCEDIMENTO

LEGISLATIVO ESTADUAL E MUNICIPAL

Técnica e prática aplicadas aos Poderes Executivo e Legislativo
Da iniciativa dos projetos de lei à votação da lei

05 E 06
JUNHO

COM O PROF.
**DANILO
FALCÃO**



- 7.4.1. Simetria das normas
- 7.4.2. Simetria das formas
- 7.5. Princípio do devido processo legislativo constitucional
- 7.6. Princípio da democracia
- 7.7. Princípio da publicidade
- 7.8. Princípio da oralidade
- 7.9. Princípio da deliberação suficiente no processo legislativo
- 7.10. Princípio da separação da discussão da votação
- 7.11. Princípio da unidade da legislatura
- 7.12. Princípio do exame prévio dos projetos pelas comissões

8. Fases do processo legislativo

8.1. Fase de iniciativa

- 8.1.1. Iniciativa geral ou comum
- 8.1.2. Iniciativa concorrente
- 8.1.3. Iniciativa privativa e iniciativa exclusiva
- 8.1.4. Iniciativa parlamentar e extraparlamentar

8.2. Fase constitutiva

- 8.2.1. Deliberação parlamentar (fase interna do procedimento legislativo)

- Discussão
- Votação

- 8.2.2. Deliberação executiva (fase externa do procedimento legislativo)

- 1. Espécies de sanção

- 1.1 Expressa

- 1.2 Tácita

- 2. Veto (sanção negativa – expresso)

- 1. Espécies de veto

- 1.1 Total

- 1.2 Parcial

- 8.2.3. Aspecto temporal da sanção e do veto (prazos)

- 8.2.4. Consequências da manutenção e da rejeição do veto

8.3. Fase complementar (executiva e legislativo)

- 8.3.1. Promulgação

- 8.3.2. Publicação

9. Lei complementar e lei originária

9.1. Conceito

9.2. Diferenças

- 9.2.1. Matéria

- 9.2.2. Procedimento

9.3. Hierarquia

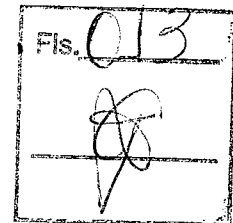
- 10. Dos quóruns constitucionais e regimentais

- 10.1. Quórum de maioria simples ou relativa

- 10.2. Quórum qualificado

- 10.2.1. Maioria absoluta

- 10.2.2. Quórum qualificado (gênero)



Metodologia de Trabalho

- O curso é apresentado em formato presencial, com aulas expositivas e dinâmicas;
- Didática para facilitar o entendimento do tema;
- Técnicas de integração de recursos visuais e orais;
- Apresentação de casos práticos com uma abordagem leve e de fácil compreensão;
- Material de apoio em PDF para acompanhamento das aulas.
- Utilizando especialista de projeção nacional que fará exposições de temas, debates, conhecimento abalizados e outros recursos de ensino-aprendizagem, o facilitador irá entregar uma série de apontamentos legais e questões práticas enfrentadas ao longo dos quase vinte anos de atuação profissional com o tema.

FORMATO
PRESENCIAL
16H/AULA



INFORMAÇÕES:
67 3348 3330
67 3322 6758



LOCAL: GRAND PARK HOTEL
CAMPO GRANDE/MS

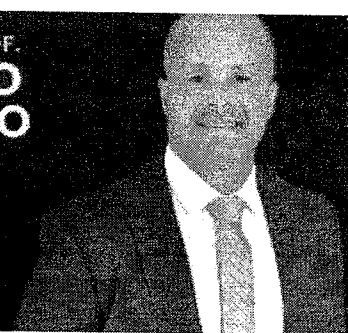
CURSO PROCESSO E PROCEDIMENTO

LEGISLATIVO ESTADUAL E MUNICIPAL

Técnico e profissionalização dos Poderes Executivo e Legislativo
Da gestão pública por meio de leis e regulamentos do Brasil

05 E 06
JUNHO

COM O PROF.
DANILO FALCÃO



Instrutor

Prof. Danilo Falcão – Advogado; Pós-graduado em Direito Público; Coautor do livro "Câmara de Vereadores" (Ed. Baçaço, 2013); Autor do livro "Processo e procedimento legislativo municipal com apontamentos práticos" (1ª Edição 2020; 2ª Edição 2022; 3ª Edição 2025, Triunfo); Autor do Livro "A atuação do Poder Executivo Municipal no Processo Legislativo" (1ª Edição 2025, Triunfo); palestrante e professor em cursos, seminários, congressos, oficinas de trabalho desde 2007; já capacitou mais de quinze mil alunos que atuam com o Legislativo e Executivo municipal e estadual; Assessor e Consultor Técnico legislativo e jurídico desde 2005; atua com a técnica legislativa e regulamentar de normas jurídicas; integrante da equipe de palestrantes e consultor técnico legislativo da União de Vereadores do Brasil – UVB; Coordenador do Comitê Legislativo da Rede Governança Brasil – RQB (2021/2022); Membro da Academia de Ciência, Artes, História e Literatura, ocupando como Acadêmico a cadeira 138 do Colegiado de Ciências da Educação.

Informações e inscrições:

Data: 05 e 06 de junho de 2025

Horário: 8h às 12h e das 13h30 às 17h30

Local: Campo Grande/MS

Local: Grand Park Hotel – Av. Afonso Pena, 5282 – Chácara Cachoeira

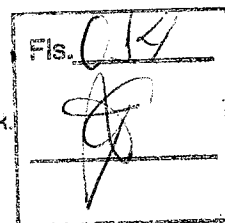
Incluso: Pasta em couro ecológico, Apostila, Caneta com marca texto, Certificado e Coffee Break.

Carça Horária: 16 h/a.

Investimento: R\$ 1.980,00

Contato: 0800 724 7720 ou 67 3348 3300

E-mail: contato@supercia.com.br



Dados para Empenho:

Supercia Capacitação e Marketing Ltda

CNPJ: 11.128.083/0001-15

Av. Eduardo Elias Zahran, 420 – Jardim Paulista – Campo Grande – MS – 79050-000

Certidões Negativas: <http://www.supercia.com.br/certidoes>

Dados Bancários: Banco do Brasil: Aq. 2936-X c/c: 132867-0

Importante:

de cancelamento ou adiamento de inscrições de cursos:

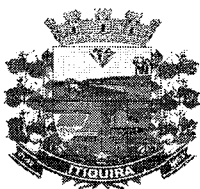
Por Iniciativa da SUPERCIA: o curso poderá ser cancelado ou adiado por falta de quórum ou outras razões, com 24 horas de antecedência da data prevista para seu início.

Por Iniciativa do Participante: O cancelamento deverá ser solicitado até 72 horas de antecedência do início do curso, após este prazo não haverá devolução do valor pago. Há possibilidade de substituição do participante.

FORMATO
PRESENCIAL
16H/AULA

INFORMAÇÕES:
67 3348 3330
67 3322 6758

LOCAL: GRAND PARK HOTEL
CAMPO GRANDE/MS



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 015

SOLICITAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DO GESTOR



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fls. 016
[Handwritten signature]

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI GP 082/2025

Itiquira - MT, 16 de maio de 2025.

Da: GABINETE DO PRESIDENCIA
Para: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ILMA. MARIA ROSENY FARIAS LIMA

Assunto: **AUTORIZAÇÃO.**

1

Prezada Senhora,

Sirvo-me da presente para cumprimentá-la cordialmente e considerando os pedidos do Assessor Jurídico Sr. Anfilóbio Pereira Campos Sobrinho e Vereador José Carlos Batista, para participarem do curso **“PROCESSO E PROCEDIMENTO LEGISLATIVO ESTADUAL E MUNICIPAL”**, oferecido pela empresa Supercia, com previsão para os dias 05 e 06 de junho de 2025, no formato presencial, em Campo Grande – MS, venho **AUTORIZAR** o início do processo, solicitando minha inclusão para participar do mesmo, tendo em vista a relevância do conteúdo.

Assim sendo, peço que sejam tomadas as devidas providências, para a formalização do processo nos moldes da Lei 14.133/2021 e normas internas.

Descrição do curso	“PROCESSO E PROCEDIMENTO LEGISLATIVO ESTADUAL E MUNICIPAL”. Modalidade: Presencial Data: 05 e 06 de junho de 2025. Carga Horária: 16 horas. Horário: 8h às 12h e das 13h30 às 17h30. Local: Grand Park Hotel - Av. Afonso Pena, 5282 – Chácara Cachoeira
Participantes	Anfilofio Pereira Campos Sobrinho



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 017
[Signature]

	Matrícula funcional 522 – Assessora Jurídico Jose Carlos Batista Matrícula funcional 547 – Vereador Ediomar Gobbi Matrícula funcional 553 – Vereador/Presidente
--	---

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

2

Atenciosamente,

EDIOMAR GOBBI
Presidente 7(Gestão 2025/2026)

Protocolo de Recebimento:

Recebi em: ____/____/____ às ____ horas

[Signature]

Recebido em
16/05/25
[Signature]

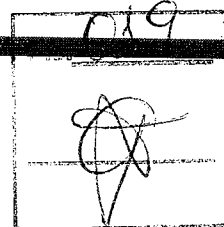


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fls. 018
[Handwritten signature]

INSCRIÇÃO



Ficha de Inscrição

Para garantir sua vaga, envie por **e-mail** esta confirmação preenchida para o setor de cursos SUPER CURSOS. Aguardamos a Nota de Empenho para confirmação das inscrições.

Contato: Vânia (67) 3348-3300 ou (67) 99642-1162

E-mail: vania@supercia.com.br

Empresa / Instituição Pública: CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CNPJ: /CPF: 00.176.362/0001-38

Inscrição Estadual:

Endereço: RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407

Bairro: SANTO ANTONIO

Cidade: ITIQUIRA

Estado: MT

CEP: 78790-000

E-mail para envio de xml da Nota Fiscal: secretaria@itiquira.mt.leg.br

Telefone: 65 3491 1514

Quero confirmar as Inscrições para o CURSO PROCESSO E PROCEDIMENTO LEGISLATIVO ESTADUAL E MUNICIPAL – CAMPO GRANDE/MS

Informações: Vagas limitadas, inscreva-se.

Data: 05 e 06 de junho de 2025

Horário: 8h às 12h e das 13h30 às 17h30.

Cidade: Campo Grande/MS

Local: Grand Park Hotel – Av. Afonso Pena, 5282 – Chácara Cachoeira

Incluso: Brinde Supercia, Apostila, Caneta com marca texto, Certificado e Coffee Break.

Carga Horária: 16 h/a.

Investimento: R\$ 1.980,00 (por participante)

Contato: Vânia (67) 99642-1162 WhatsApp ou 0800 724 7720 ou 67 3348 3300

E-mail: vania@supercia.com.br

NOME DOS INSCRITOS, Nº TELEFONE E EMAIL:

1 – EDIOMAR GOBBI 65 99962-7223 – presidencia@itiquira.mt.leg.br

2- JOSE CARLOS BATISTA 65 99976-2274 vereadorzegordo@itiquira.mt.leg.br

3- ANFILOFIO PEREIRA CAMPOS SOBRINHO 65 99621-0766 adv.filo.itq@bol.com.br

Política de Cancelamento:

A empresa notificará até 02 dias úteis antes do evento, Cancelamento ou Transferência do mesmo.

O participante poderá **por escrito cancelar** sua inscrição até 03 dias úteis antes do evento, recebendo uma carta de crédito ou substituindo o participante.

Nome do representante legal:

CPF: 592.704.111-68

Assinatura: _____

DADOS PARA EMPENHO:

Supercia Capacitação e Marketing LTDA

CNPJ: 11.128.083/0001-15

Av. Eduardo Elias Zahran, 420 - Jardim Paulista - Campo Grande - MS - 79050-550

Certidões Negativas: <http://www.supercia.com.br/certidoes>

Dados Bancários:

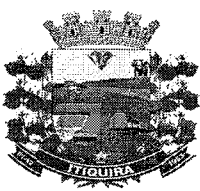
Banco do Brasil: Ag. 2936-X c/c: 132867-0

Fone (67) 3348-3300 / (67) 99642 1162

E-mail: vania@supercia.com.br

ATENÇÃO:

Somente poderemos confirmar sua inscrição se estiver com todos os itens acima devidamente preenchidos.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

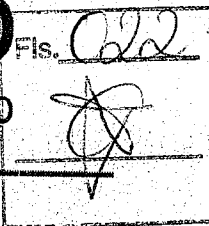
Fis. 023

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO – CAPACITAÇÃO DE PESSOAL

Processo Administrativo Nº 023/2025

Inexigibilidade Nº 16/2025

Órgão: Câmara Municipal de Itiquira	
Setor Requisitante: Secretaria de Administração	
Responsável pela Demanda: Maria Roseny Farias Lima	Matrícula Funcional 521
E-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br	(065) 3491-1514 Ramal 210

1. DESCRIÇÃO DA DEMANDA

1.1.O presente instrumento manifesta a necessidade de contratação de empresa para fornecimento de serviço de capacitação de pessoal, 03 (três) vagas, conforme abaixo citado:

1.2. Dados Gerais sobre a ação da capacitação:

Quantidade de Inscrições	03 (três)
Descrição do curso	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – “PROCESSO E PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS ESTADUAL E MUNICIPAL”. FORMATO PRESENCIAL, 16 HORAS-AULA, PREVISÃO PARA OS DIAS 05 E 06 DE JUNHO/2025, CAMPO GRANDE-MS. Código Classificação TCE-MT: 00065360 (código por semelhança).
Participantes	Anfilóbio Pereira Campos Sobrinho, Mat. 522 Ediomar Gobbi, Mat. 553 José Carlos Batista. 547

1

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

A necessidade da presente contratação se justifica por vários aspectos, o evento traz intrinsecamente em seu tema, aspectos constitucionais de processo legislativo e sua aplicabilidade teórica e prática em âmbito municipal, como: legitimidade para iniciativa das proposições; tramitação das matérias no legislativo: discussão e votação; deliberação executiva: veto e sanção; aspectos temporais da sanção e do veto; promulgação e publicação das normas pelo executivo e pelo legislativo; quóruns constitucionais de aprovação das normas; diferença entre lei ordinária e lei complementar, tudo com base nos princípios do processo e do procedimento legislativo.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 023
[Assinatura]

A participação dos vereadores se fundamenta no tema do evento e no seu desdobramento, onde serão trazidos em seu contexto, conteúdo abrangente, de interesse do Poder Legislativo, indo de encontro com a função precípua do Vereador que é a de LEGISLAR, ou seja, criar, modificar ou revogar leis municipais.

A participação do Assessor Jurídico, justifica-se pelas atribuições inerentes ao cargo, conforme previsão do Art. 45, I da Lei Municipal 1186/2022: Assessoramento em assuntos jurídicos e práticas forenses; elaboração de pareceres sobre licitações e contratos e outras matérias de natureza jurídica; manutenção e acompanhamento da legislação Federal, Estadual e Municipal; estudar, redigir e minutar termos de compromisso, responsabilidade e convênios; representar a Câmara Municipal em qualquer instância judicial; dar assistência participativa em comissão de sindicância e processo administrativo; efetuar atos judiciais e todas as demais tarefas afins; prestar assessoria e consultoria jurídica às Secretarias; prestar assessoria e consultoria jurídica às Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal; ser patrono do Poder Legislativo nas funções em que o mesmo figurar como réu ou autor, prestar assistência direta a presidência da Câmara e de forma complementar à Mesa Executiva, Vereadores, Comissões em qualquer assunto que envolva matéria jurídica; Elaborar proposições ou assessorar juridicamente o Presidente na atividade de elaboração legislativa; Representar ou supervisionar a representação da Câmara Municipal em Juízo, ou em âmbito extra judicial quando para isso for credenciado; Emitir os pareceres em lhe forem solicitados pelo presidente, fazendo os estudos necessários de alta indagação, nos campos de ciências jurídicas; Assessoria ao presidente da Câmara no estudo, interpretação encaminhamento e solução das questões jurídicas, administrativas, políticas e legislativas; Assessorar na elaboração de pareceres, formulando consulta e apresentando sugestões, a fim de contribuir para resolução de questões dependentes deliberação do Presidente da Câmara.

2

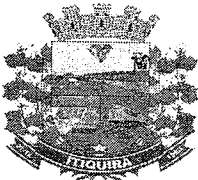
Ressalta-se que a **Lei Municipal nº 1.186, de 06 de maio de 2022** (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Itiquira-MT), especialmente em seus artigos 14 e 15, reconhece que a capacitação, como instrumento fundamental para o desempenho eficiente e estratégico das funções públicas.

Em suma, a presente contratação configura-se como medida necessária e adequada para o fortalecimento da gestão de pessoal, contribuindo para a qualificação técnica da equipe, o aperfeiçoamento dos processos internos e a melhoria da qualidade dos serviços administrativos prestados à sociedade.

3. DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO A SER CONTRATADO:

3.1. Para a presente ação, pretende-se contratar o serviço de desenvolvimento de competência discriminado na tabela a seguir:

Item	Descrição Objeto	Código TCE-MT	Qtde	Unid de Medida	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
------	------------------	---------------	------	----------------	-----------------	-----------------



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 024

1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – “PROCESSO E PROCEDIMENTO LEGISLATIVO ESTADUAL E MUNICIPAL”. Formato: Presencial Carga Horária 16 Horas - Aula Data do Evento: Previsto para 05 e 06 de Junho/2025 Local: Campo Grande - MS	00065360	03	Inscrição	1.980,00	5.940,00
---	--	----------	----	-----------	----------	----------

3

3.2. Com base na Lei 14.133/2021, considera serviços especializados:

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

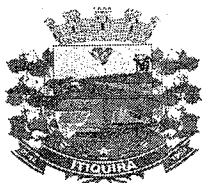
(...)

4. LOCAL DA CAPACITAÇÃO

4.1. O curso será realizado no Grand Park Hotel - Av. Afonso Pena, 5282 – Chácara Cachoeira, Mato Grosso do Sul.

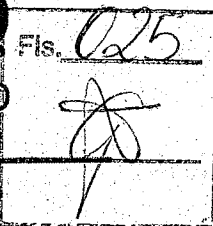
5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deveram ser executados em estrita obediência cronograma apresentado pela empresa contratada (abaixo descrito), obedecendo rigorosamente as demais determinações constantes neste termo de referência.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



CRONOGRAMA DO EVENTO:

1. A contribuição do advogado no processo de elaboração das normas jurídicas
(Art. 2-A da Lei 8906/1994)

2. Atribuições típicas do legislativo

2.1. Legislar

2.2. Fiscalizar

3. Atribuições atípicas do legislativo

3.1. Administrar

3.2. Julgar

3.3. Mediar

4. Atribuições típicas e atípicas do executivo

4.1. Executar / administrar

4.2. Legislar / jogar

5. Processo e procedimento legislativo - conceito e finalidade

6. Espécies de procedimento legislativo

6.1. Procedimento comum ou ordinário

6.2. Procedimento sumário ou em regime de urgência

6.2.1. Legitimidade para solicitar a tramitação em regime de urgência

6.2.2. Deliberação parlamentar sobre a solicitação

6.2.3. Prazo de conclusão e consequência do não encerramento da tramitação

6.2.4. Procedimento abreviado ou conclusivo

6.2.5. Procedimentos especiais de tramitação

7. Princípios do processo legislativo

7.1. Princípio da separação dos Poderes (executivo e legislativo)

7.2. Princípio da não-convalidação das nulidades

7.3. Princípio do controle de constitucionalidade

7.3.1. Controle realizado pelo Legislativo

7.3.2. Controle realizado pelo Executivo

7.3.3. Controle realizado pela Judiciário

7.4. Princípio da simetria

7.4.1. Simetria das normas

7.4.2. Simetria das formas

7.5. Princípio do devido processo legislativo constitucional

7.6. Princípio da democracia

7.7. Princípio da publicidade

7.8. Princípio da oralidade

7.9. Princípio da deliberação suficiente no processo legislativo

7.10. Princípio da separação da discussão da votação

7.11. Princípio da unidade da legislatura

7.12. Princípio do exame prévio dos projetos pelas comissões

8. Fases do processo legislativo

8.1. Fase de iniciativa

8.1.1. Iniciativa geral ou comum

8.1.2. Iniciativa concorrente

8.1.3. Iniciativa privativa e iniciativa exclusiva

8.1.4. Iniciativa parlamentar e extraparlamentar



8.2. Fase constitutiva

8.2.1. Deliberação parlamentar (fase interna do procedimento legislativo)

- Discussão

- Votação

8.2.2. Deliberação executiva (fase externo do procedimento legislativo).

1. Espécies de sanção

1.1 Expressa

1.2 Tácita

2. Veto (sanção negativa - expresse)

1. Espécies de veto

1.1 Total

1.2 Parcial.

8.2.3. Aspecto temporal da sanção e do veto (prazos)

8.2.4. Consequências da manutenção e da rejeição do veto

8.3. Fase complementar (executivo e legislativo)

8.3.1. Promulgação

8.3.2. Publicação

9. Lei complementar e lei originária

9.1. Conceito

9.2. Diferenças

9.2.1. Matéria

9.2.2. Procedimento

9.3. Hierarquia

10. Dos quóruns constitucionais e regimentais

101. Quórum de maioria simples ou relativa

102. Quórum qualificado

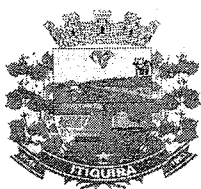
10.2.1. Maioria absoluta

10.2.2. Quórum qualificado (gênero)

5

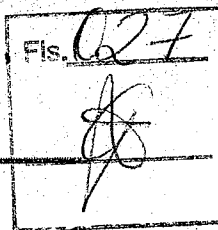
5.2. Curriculum do Instrutor: Prof. Danilo Falcão - Advogado; Pós-graduado em Direito Público; Coautor do livro "Câmara de Vereadores" (Ed. Bagaço, 2013); Autor do livro "Processo e procedimento legislativo municipal com apontamentos práticos" (1ª Edição 2020; 2ª Edição 2022; 3ª Edição 2025, Triunfo); Autor do Livro "A atuação do Poder Executivo Municipal no Processo Legislativo" (1ª Edição 2025, Triunfo); palestrante e professor em cursos, seminários, congressos, oficinas de trabalho desde 2007; já capacitou mais de quinze mil alunos que atuam com o Legislativo e Executivo municipal e estadual: Assessor e Consultor Técnico legislativo e jurídico desde 2005; atua com a técnica legislativa e regulamentar de normas jurídicas: integrante da equipe de palestrantes e consultor técnico legislativo da União de Vereadores do Brasil - UVB; Coordenador do Comité Legislativo da Rede Governança Brasil - RGB (2021/2022); Membro da Academia de Ciência, Artes, História e Literatura, ocupando como Acadêmico a cadeira 138 do Colegiado de Ciências da Educação.

5.3. Fornecimento Certificado (mediante participação de no mínimo de 75% de participação)



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



6. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação do serviço vinculado ao objeto da presente contratação deverá ser iniciada na data prevista no cronograma da empresa contratada, para realização do evento, salvo se por motivo de força maior, devidamente justificado, a contratada necessitar alterar a data de realização do respectivo evento.

Itiquira-MT, 16 de maio de 2025.

MARIA ROSENY FARIAS LIMA
Secretária de Administração Portaria
001/2025

6

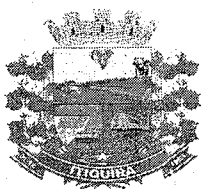


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

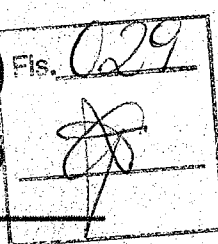
Is. 028

JUSTIFICATIVA ETP



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



JUSTIFICATIVA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2025

Em razão do Processo Administrativo nº 023/2025 ser instruído no formato de Inexigibilidade de licitação – Art. 74, III, f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; da Lei 14.133/2021, fica **DISPENSADO** o Estudo Técnico Preliminar.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – “PROCESSO E PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS ESTADUAL E MUNICIPAL”, FORMATO PRESENCIAL, 16 HORAS - AULA, PREVISÃO PARA OS DIAS 05 E 06 DE JUNHO/2025, CAMPO GRANDE-MS.

Itiquira-MT, 16 de maio de 2025.

MARIA ROSENY FARIAS LIMA

Secretária de Administração

Portaria 001/2025

1

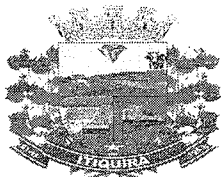


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

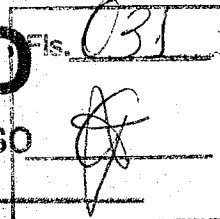
Fis.	030

TERMO DE REFERÊNCIA



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS – CAPACITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 16/2025

1.INTRODUÇÃO:

1.1.A presente solicitação tem como objeto a contratação de serviço para oferta de 03 (três) vagas de capacitação externa, para capacitação Anfilóbio Pereira Campos Sobrinho (Assessor Jurídico), Ediomar Gobbi (Vereador - Presidente) e José Carlos Batista (Vereador), no **CURSO PROCESSO E PROCEDIMENTO LEGISLATIVO ESTADUAL E MUNICIPAL**, Formato Presencial, Carga horária 16 horas - aula, previsão os dias 05 e 06 de junho/2025, Campo Grande - MS.

1.2. BASE LEGAL

Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021;

Resolução Legislativa 02/2023 de 13 de fevereiro de 2023;

Plano Anual Compras, aprovado pelo Decreto 01/2025 de 14 de março de 2025 (Tópico 41, item 01, página 39).

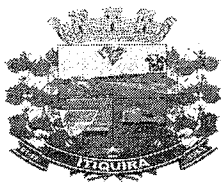
1

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente contratação consiste na contratação de empresa para fornecimento de serviço de capacitação de pessoal, conforme abaixo descrito:

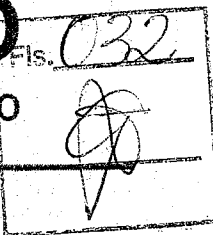
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – “CURSO PROCESSO E PROCEDIMENTO LEGISLATIVO ESTADUAL E MUNICIPAL.

Item	Descrição Objeto	Código TCE-MT	Qtde	Unid de Medida	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	CURSO PROCESSO E PROCEDIMENTO LEGISLATIVO ESTADUAL E MUNICIPAL	00065360	03	Inscrição	1.980,00	5.940,00



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



	Formato: Presencial					
	Carga horária: 16 horas - aula					
	Previsão de Data: 05 e 06 de junho/2025					
	Local do Evento: Grand Park Hotel Campo Grande-MS.					

2.2. CRONOGRAMA DO EVENTO:

O Cronograma do evento, consiste nos seguintes temas:

1. A contribuição do advogado no processo de elaboração das normas jurídicas (Art. 2-A da Lei 8906/1994)

2. Atribuições típicas do legislativo

2.1. Legislar

2.2. Fiscalizar

3. Atribuições atípicas do legislativo

3.1. Administrar

3.2. Julgar

3.3. Mediar

4. Atribuições típicas e atípicas do executivo

4.1. Executar / administrar

4.2. Legislar / jogar

5. Processo e procedimento legislativo - conceito e finalidade

6. Espécies de procedimento legislativo

6.1. Procedimento comum ou ordinário

6.2. Procedimento sumário ou em regime de urgência

6.2.1. Legitimidade para solicitar a tramitação em regime de urgência

6.2.2. Deliberação parlamentar sobre a solicitação

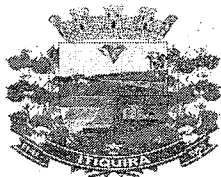
6.2.3. Prazo de conclusão e consequência do não encerramento da tramitação

6.2.4. Procedimento abreviado ou conclusivo

6.2.5. Procedimentos especiais de tramitação

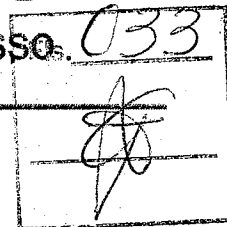
7. Princípios do processo legislativo

2

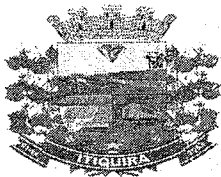


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso.

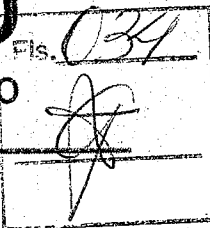


- 7.1. Princípio da separação dos Poderes (executivo e legislativo)
- 7.2. Princípio da não-convalidação das nulidades
- 7.3. Princípio do controle de constitucionalidade
 - 7.3.1. Controle realizado pelo Legislativo
 - 7.3.2. Controle realizado pelo Executivo
 - 7.3.3. Controle realizado pela Judiciário
- 7.4. Princípio da simetria
 - 7.4.1. Simetria das normas
 - 7.4.2. Simetria das formas
- 7.5. Princípio do devido processo legislativo constitucional
- 7.6. Princípio da democracia
- 7.7. Princípio da publicidade
- 7.8. Princípio da oralidade
- 7.9. Princípio da deliberação suficiente no processo legislativo
- 7.10. Princípio da separação da discussão da votação
- 7.11. Princípio da unidade da legislatura
- 7.12. Princípio do exame prévio dos projetos pelas comissões
- 8. Fases do processo legislativo**
 - 8.1. Fase de iniciativa**
 - 8.1.1. Iniciativa geral ou comum
 - 8.1.2. Iniciativa concorrente
 - 8.1.3. Iniciativa privativa e iniciativa exclusiva
 - 8.1.4. Iniciativa parlamentar e extraparlamentar
 - 8.2. Fase constitutiva**
 - 8.2.1. Deliberação parlamentar (fase interna do procedimento legislativo)
 - Discussão
 - Votação
 - 8.2.2. Deliberação executiva (fase externa do procedimento legislativo).
 - 1. Espécies de sanção
 - 1.1 Expressa
 - 1.2 Tácita
 - 2. Veto (sanção negativa - expresse)
 - 1. Espécies de veto
 - 1.1 Total
 - 1.2 Parcial.
 - 8.2.3. Aspecto temporal da sanção e do veto (prazos)
 - 8.2.4. Consequências da manutenção e da rejeição do veto
 - 8.3. Fase complementar (executivo e legislativo)**
 - 8.3.1. Promulgação
 - 8.3.2. Publicação
- 9. Lei complementar e lei originária**



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



9.1. Conceito

9.2. Diferenças

9.2.1. Matéria

9.2.2. Procedimento

9.3. Hierarquia

10. Dos quóruns constitucionais e regimentais

101. Quórum de maioria simples ou relativa

102. Quórum qualificado

10.2.1. Maioria absoluta

10.2.2. Quórum qualificado (gênero)

2.2. A Metodologia de Trabalho será apresentada no formato presencial, com aulas expositivas e dinâmicas.

Didática para facilitar o entendimento do tema:

- Técnicos de integração de recursos visuais e orais;
- Apresentação de casos práticos com uma abordagem leve e de fácil compreensão;
- Material de apoio em PDF para acompanhamento das aulas.
- Utilizando especialista de projeção nacional que fara exposições de temas, debates, conhecimento abalizados e outros recursos de ensino-aprendizagem, a facilitador irá entregar uma série de apontamentos legais e questões práticas enfrentadas ao longo dos quase vinte anos de atuação profissional com o tema.

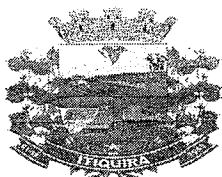
4

2.3. Fornecimento Certificado (mediante participação de no mínimo de 75% de participação)

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A necessidade da presente contratação se justifica por vários aspectos, o evento traz intrinsecamente em seu tema, aspectos constitucionais de processo legislativo e sua aplicabilidade teórica e prática em âmbito municipal, como: legitimidade para iniciativa das proposições; tramitação das matérias no legislativo: discussão e votação; deliberação executiva: veto e sanção; aspectos temporais da sanção e do veto; promulgação e publicação das normas pelo executivo e pelo legislativo; quóruns constitucionais de aprovação das normas; diferença entre lei ordinária e lei complementar, tudo com base nos princípios do processo e do procedimento legislativo.

3.2. A participação dos vereadores se fundamenta no tema do evento e no seu desdobramento, onde serão trazidos em seu contexto, conteúdo abrangente, de interesse do Poder Legislativo, indo de encontro com a função precípua do Vereador que é a de LEGISLAR, ou seja, criar, modificar ou revogar leis municipais.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

035
[Handwritten signature]

3.3. A participação do Assessor Jurídico, justifica-se pelas atribuições inerentes ao cargo, conforme previsão do Art. 45, I da Lei Municipal 1186/2022: Assessoramento em assuntos jurídicos e práticas forenses; elaboração de pareceres sobre licitações e contratos e outras matérias de natureza jurídica; manutenção e acompanhamento da legislação Federal, Estadual e Municipal; estudar, redigir e minutar termos de compromisso, responsabilidade e convênios; representar a Câmara Municipal em qualquer instância judicial; dar assistência participativa em comissão de sindicância e processo administrativo; efetuar atos judiciais e todas as demais tarefas afins; prestar assessoria e consultoria jurídica às Secretarias; prestar assessoria e consultoria jurídica às Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal; ser patrono do Poder Legislativo nas funções em que o mesmo figurar como réu ou autor, prestar assistência direta a presidência da Câmara e de forma complementar à Mesa Executiva, Vereadores, Comissões em qualquer assunto que envolva matéria jurídica; Elaborar proposições ou assessorar juridicamente o Presidente na atividade de elaboração legislativa; Representar ou supervisionar a representação da Câmara Municipal em Juízo, ou em âmbito extra judicial quando para isso for credenciado; Emitir os pareceres em lhe forem solicitados pelo presidente, fazendo os estudos necessários de alta indagação, nos campos de ciências jurídicas; Assessoria ao presidente da Câmara no estudo, interpretação encaminhamento e solução das questões jurídicas, administrativas, políticas e legislativas; Assessorar na elaboração de pareceres, formulando consulta e apresentando sugestões, a fim de contribuir para resolução de questões dependentes deliberação do Presidente da Câmara

5

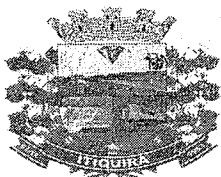
3.4. Ressalta-se que a **Lei Municipal nº 1.186, de 06 de maio de 2022** (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Itiquira-MT), especialmente em seus artigos 14 e 15, reconhece que a capacitação, como instrumento fundamental para o desempenho eficiente e estratégico das funções públicas.

3.5. Em suma, a presente contratação configura-se como medida necessária e adequada para o fortalecimento da gestão de pessoal, contribuindo para a qualificação técnica da equipe, o aperfeiçoamento dos processos internos e a melhoria da qualidade dos serviços administrativos prestados à sociedade.

4. DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

4.1. A presente contratação será realizada através de inexigibilidade **de licitação nos termos dos artigos art. 74, III, f, da lei 14.133/2021 – Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal, em razão da notoriedade da empresa.**

4.2. A inexigibilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho, é uma “imposição da realidade extranormativa” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594). Como decorrência disso,



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fls. 036
[Handwritten signature]

o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133 se afigura como meramente exemplificativo – “*numerus apertus*”. Isso porque é impossível sistematizar todos os eventos dos quais decorrem uma inviabilidade de competição.

1) ausência de pluralidade de competidores no mercado (ex: o bem licitado apenas é fornecido por um único sujeito).

4.3. O TCU (Tribunal de Contas da União) já decidiu reiteradas vezes, que a despesa com a participação de agentes públicos em cursos de capacitação não exige licitação, conforme processo TCU -DC-0439-27/98- P e publicação DOU de 05.02.2010, S. 1, p. 99., em razão da inviabilidade de competição e na presença dos requisitos caracterizadores: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização da contratada.

5. DA ESCOLHA DA EMPRESA DA SINGULARIDADE DO SERVIÇO

5.1. Cadastro da Empresa:

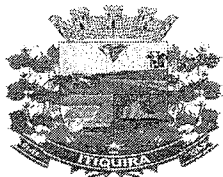
Nome Empresarial	SUPERCIA CAPACITAÇÕES MARKETING LTDA
Nome Fantasia	Super Cursos
CNPJ	11.128.083/0001-15
Endereço	Av. Eduardo Elias Zahran, Nº 420, Vila Jardim Paulista, CEP 79.050-000, Campo Grande, MS.
Data de Abertura de Empresa	10/09/2009
Sócio Administrador	Sumaia Kesrouan Borges

6

5.2. A escolha da empresa supracitada fundamenta-se em sua notória especialização e ampla experiência na área de Educação Profissional. Com anos de atuação no mercado, a empresa tem se destacado na realização de treinamentos para organizações públicas e privadas, desenvolvendo programas continuamente atualizados em conformidade com as alterações legislativas e normativas vigentes. Sua expertise consolidada a tornou referência nacional na capacitação profissional, contando com uma metodologia didática voltada ao aprimoramento de competências e uma equipe de instrutores altamente qualificados, com atuação nas áreas de:

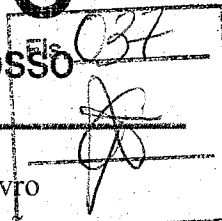
5.3. A Empresa Camila, já é fornecedora de serviços para esta Casa de Leis, na área de capacitações, devidamente cadastrada sob o Nº 01560.

5.4. Cita-se ainda, o curriculum do profissional que irá ministrar o evento, com vasta experiência comprovada: **Prof. Danilo Falcão** - Advogado; Pós-graduado em Direito



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



Público; Coautor do livro "Câmara de Vereadores" (Ed. Bagaço, 2013); Autor do livro "Processo e procedimento legislativo municipal com apontamentos práticos" (1ª Edição 2020; 2ª Edição 2022; 3ª Edição 2025, Triunfo); Autor do Livro "A atuação do Poder Executivo Municipal no Processo Legislativo" (1ª Edição 2025, Triunfo); palestrante e professor em cursos, seminários, congressos, oficinas de trabalho desde 2007; já capacitou mais de quinze mil alunos que atuam com o Legislativo e Executivo municipal e estadual: Assessor e Consultor Técnico legislativo e jurídico desde 2005; atua com a técnica legislativa e regulamentar de normas jurídicas: integrante da equipe de palestrantes e consultor técnico legislativo da União de Vereadores do Brasil - UVB; Coordenador do Comité Legislativo da Rede Governança Brasil - RGB (2021/2022); Membro da Academia de Ciência, Artes, História e Literatura, ocupando como Acadêmico a cadeira 138 do Colegiado de Ciências da Educação.

6. CRONOGRAMA DA PROGRAMAÇÃO DO CURSO

6.1. O Cronograma do evento consiste nos temas abaixo detalhados, com seus respectivos palestrantes:

1. A contribuição do advogado no processo de elaboração das normas jurídicas
(Art. 2-A da Lei 8906/1994)

2. Atribuições típicas do legislativo

2.1. Legislar

2.2. Fiscalizar

3. Atribuições atípicas do legislativo

3.1. Administrar

3.2. Julgar

3.3. Mediar

4. Atribuições típicas e atípicas do executivo

4.1. Executar / administrar

4.2. Legislar / julgar

5. Processo e procedimento legislativo - conceito e finalidade

6. Espécies de procedimento legislativo

6.1. Procedimento comum ou ordinário

6.2. Procedimento sumário ou em regime de urgência

6.2.1. Legitimidade para solicitar a tramitação em regime de urgência

6.2.2. Deliberação parlamentar sobre a solicitação

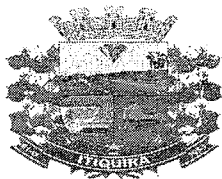
6.2.3. Prazo de conclusão e consequência do não encerramento da tramitação

6.2.4. Procedimento abreviado ou conclusivo

6.2.5. Procedimentos especiais de tramitação

7. Princípios do processo legislativo

7.1. Princípio da separação dos Poderes (executivo e legislativo)



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis.	038

- 7.2. Princípio da não-convalidação das nulidades
- 7.3. Princípio do controle de constitucionalidade
 - 7.3.1. Controle realizado pelo Legislativo
 - 7.3.2. Controle realizado pelo Executivo
 - 7.3.3. Controle realizado pela Judiciário
- 7.4. Princípio da simetria
 - 7.4.1. Simetria das normas
 - 7.4.2. Simetria das formas
- 7.5. Princípio do devido processo legislativo constitucional
- 7.6. Princípio da democracia
- 7.7. Princípio da publicidade
- 7.8. Princípio da oralidade
- 7.9. Princípio da deliberação suficiente no processo legislativo
- 7.10. Princípio da separação da discussão da votação
- 7.11. Princípio da unidade da legislatura
- 7.12. Princípio do exame prévio dos projetos pelas comissões

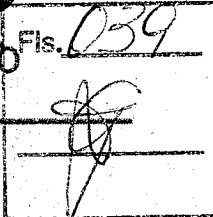
8. Fases do processo legislativo

- 8.1. Fase de iniciativa
 - 8.1.1. Iniciativa geral ou comum
 - 8.1.2. Iniciativa concorrente
 - 8.1.3. Iniciativa privativa e iniciativa exclusiva
 - 8.1.4. Iniciativa parlamentar e extraparlamentar
- 8.2. Fase constitutiva
 - 8.2.1. Deliberação parlamentar (fase interna do procedimento legislativo)
 - Discussão
 - Votação
 - 8.2.2. Deliberação executiva (fase externo do procedimento legislativo).
 - 1. Espécies de sanção
 - 1.1 Expressa
 - 1.2 Tácita
 - 2. Veto (sanção negativa - expresse)
 - 1. Espécies de veto
 - 1.1 Total
 - 1.2 Parcial.
 - 8.2.3. Aspecto temporal da sanção e do veto (prazos)
 - 8.2.4. Consequências da manutenção e da rejeição do veto
 - 8.3. Fase complementar (executivo e legislativo)
 - 8.3.1. Promulgação
 - 8.3.2. Publicação
- 9. Lei complementar e lei originária
 - 9.1. Conceito



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



9.2. Diferenças

9.2.1. Matéria

9.2.2. Procedimento

9.3. Hierarquia

10. Dos quóruns constitucionais e regimentais

101. Quórum de maioria simples ou relativa

102. Quórum qualificado

10.2.1. Maioria absoluta

10.2.2. Quórum qualificado (gênero)

8. ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O escopo da presente contratação é o treinamento no formato presencial, cabendo a empresa contratada o fornecimento de certificado, mediante participação de no mínimo 75% do curso.

8.2. Incluso: Pasta em couro ecológico, Apostila, Caneta com marca texto, certificado e Coffe Break.

9

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. O Valor Global não poderá ultrapassar o valor global de R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais), para o custeio da despesa com as 03 (três) inscrições, valor unitário R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais).

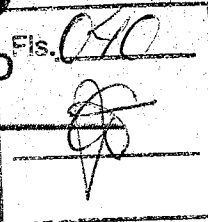
9.2. **Do Pagamento:** O pagamento será realizado em parcela única, após a realização do evento, através de transferência bancária, em conta da empresa contratada: **Banco do Brasil**: Ag. 2936-0, c/c: 132867-0.

Item	Descrição Objeto	Código TCE-MT	Qtde	Unid de Medida	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	CURSO PROCESSO E PROCEDIMENTO LEGISLATIVO ESTADUAL E MUNICIPAL	00065360	03	Inscrição	1.980,00	5.940,00



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



Formato: Presencial					
Carga horária: 16 horas					
Previsão de Data: 03 a 06 de junho/2025					
Local do Evento: Grand Park Hotel Campo Grande-MS.					

9.3. **Da Nota Fiscal:** A nota fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, inscrita no CNPJ 00.176.362/0001-38.

9.4. O pagamento será realizado a adjudicatária mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável pelo servidor competente, **após a realização do evento.**

9.5. O pagamento será realizado por meio de transação bancária, preferencialmente por pix, em nome da empresa contratada, após a realização do curso.

9.6. Constatando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento, fluirá a partir respectiva regularização.

9.7. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.9. O pagamento efetuado a contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas aos fornecimentos dos equipamentos, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos oferecidos.

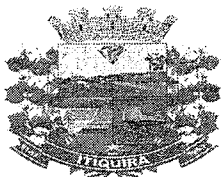
9.10. No preço a ser pago, deverão estar inclusos todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto da licitação.

9.11. A Câmara efetuará a retenção dos impostos locais, quando for o caso.

9.12. A contratada, para fazer jus ao pagamento, deverá estar devidamente habilitada, apresentando as seguintes certidões:

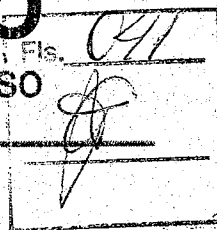
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

10



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de Débitos Municipais;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Pela Secretaria de Estado de Fazenda;
- Outros documentos que a comissão julgar necessários.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa oriunda dessa aquisição, correrão por conta da dotação abaixo descrita:

FICHA:	26
ÓRGÃO	01 CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE	01 CÂMARA MUNICIPAL
DOTAÇÃO	01.031.0001.2189.0000 - Capacitação de Servidores do Poder Legislativo 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍCA
FONTE DE RECURSOS	01 RECURSOS LIVRES (NÃO VINCULADOS) 1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS EM IMPOSTOS.

11

11. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

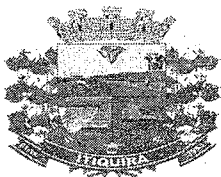
11.1. O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, nos termos do Artigo 95, caput, da Lei 14.133/2021, visto que o prazo de execução do serviço e seu valor, o que não ultrapassa o limite de isenção da modalidade, não se verifica prejuízo à execução ou à segurança da contratação.

12. LOCAL DO EVENTO

12.1. O curso será realizado no Grand Park Hotel - Av. Afonso Pena, 5282 - Chácara Cachoeira, Campo Grande, MS.

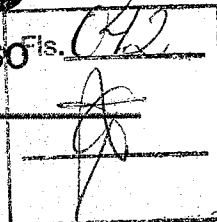
13. DA FORMA DE EXECUÇÃO

13.1. O serviço será executado em estrita obediência ao objeto contratado, com as especificação e forma descritas no cronograma do curso, bem como demais determinações deste termo de referência.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



14. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1. Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste termo de referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;

14.2. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação do serviço e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

14.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

14.4. Entregar objeto em sua integralidade;

14.5. Emitir certificados para os participantes.

15. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

15.1. Emitir a nota de empenho para garantir o pagamento da despesa;

15.2. Receber e atestar a nota fiscal de serviço, através do setor demandante, garantindo que o serviço foi executado a contento;

15.3. Efetuar o pagamento na forma prevista neste termo;

15.4. Efetuar a inscrição do participante, através de envio para a contratada, no nome completo e e-mail de cada um;

15.5. Fiscalizar o processo de conclusão do curso, mediante recebimento do certificado da servidora, o qual será anexado no respectivo processo.

12

16. DAS SANCÕES/INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos do art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

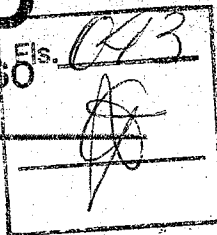
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1) A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

2) A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021.

3) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

4) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

16.3. Para as penalidades previstas neste termo de referência será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme prevê o art.157 da Lei 14.133/2021.

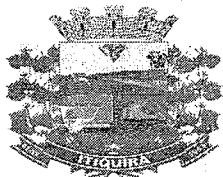
13

17.DAS PENALIDADES CABÍVEIS

17.1. Aplica-se, no caso de descumprimento do contrato as penalidades previstas na Lei, 14.133 e alterações.

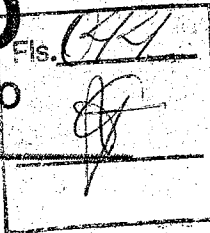
18. PROPRIEDADE, SEGURANÇA E SIGILO

18.1. Para fins deste instrumento sem prejuízo dos demais definições inseridas neste contrato, cabe às partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de dados pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando a Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD).



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



18.2. Tratamento de Dados Pessoais. As Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018;

18.3. Agente de tratamento. As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, a **CONTRATANTE** atuará como controladora dos Dados Pessoais e a **CONTRATADA** atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável.

18.4. Finalidade de tratamento. A **CONTRATADA** somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato.

18.5. Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela Contratada que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela **CONTRATANTE** é proibido e será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, obrigando-se a **CONTRATADA** a indenizar a **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente causado à **CONTRATANTE** e a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado. Caso a **CONTRATADA** precise de qualquer porção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades à **CONTRATANTE**, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado.

18.6. A **CONTRATADA** deverá prontamente notificar a **CONTRATANTE** por escrito caso: (i) entenda que qualquer instrução fornecida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; (ii) exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a **CONTRATADA** de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e (iii) caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este contrato.

18.7. **Compartilhamento.** A **CONTRATADA** não poderá compartilhar quaisquer Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato com quaisquer terceiros. No entanto, a **CONTRATANTE** poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato pela **CONTRATADA**, autorizações estas que deverão ser feitas por escritos e não poderão ser presumidas.

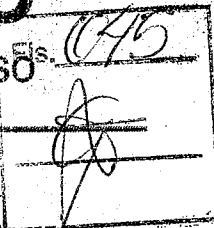
18.8. Caso a **CONTRATADA** compartilhe dados pessoais tratados sob este Contrato com terceiros, a **CONTRATADA** (i) permanecerá integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pelas obrigações previstas neste contrato, inclusive no contexto de

14



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



eventual tratamento de dados pessoais realizados por terceiros em seu nome; e (ii) deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informações no mínimo que sejam equivalentes às presentes neste Contrato.

18.9. Segurança e Governança. A **CONTRATADA** se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, a **CONTRATADA** declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra incidentes de qualquer natureza;

18.10. Incidentes. Caso a **CONTRATADA** tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um “Incidente”), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente, notificar a **CONTRATANTE** por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação à EMPRESA de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente.

18.11. Auditoria. Durante a vigência do Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado à **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da **CONTRATADA** para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela **CONTRATADA** com objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela **CONTRATADA**. Para tanto, a **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável.

18.12. Caso a auditoria realizada pela **CONTRATANTE** ou o relatório de auditoria entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da **CONTRATADA** arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.

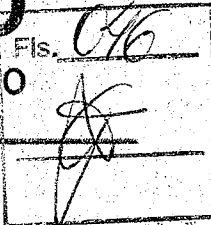
18.13. Propriedade de Resultados. Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela **CONTRATADA** sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**.

15



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



18.14. Exercício de Direitos por Titulares. Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um “**Titular**”) questione a **CONTRATADA** sobre o tratamento de seus Dados Pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a **CONTRATADA** deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à **CONTRATANTE**, por escrito. A **CONTRATADA** deverá tomar apenas as medidas indicadas pela **CONTRATANTE** para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

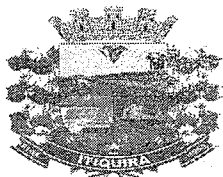
18.15. Exclusão dos Dados. A **CONTRATADA** deverá, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidade de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (ii) ser terminada a relação contratual entre as Partes; ou (iii) o recebimento de instrução específica da **CONTRATANTE** para a exclusão de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**.

18.16. Responsabilidade e Indenização. A **CONTRATADA** será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a **CONTRATANTE** livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. As Partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no Contrato não se aplica a qualquer violação, pela **CONTRATADA**, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

18.17. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela **CONTRATANTE** em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionada à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela **CONTRATADA**, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a **CONTRATANTE** ser indenizada pela **CONTRATADA** no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela **CONTRATADA**.

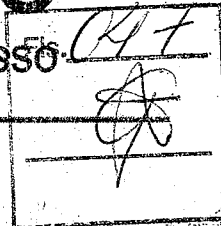
19. DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

19.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições do direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste termo e da proposta vencedora.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A nota fiscal deverá ser encaminhada para o email compras@itiquira.mt.leg.br ou secretaria@itiquira.mt.leg.br. Conforme prerrogativas do Art. 176 da Lei 14.133/2021, a publicação da homologação, será feita no site oficial da Câmara Municipal de Itiquira: www.itiquira.mt.leg.br e no site da AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios: www.amm.org.br, Lei Municipal 558/2006.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itiquira- MT, para dirimir dúvidas oriundas dos contratos.

22. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. Atesto para os devidos fins que o Termo de Referência foi elaborado observando as normas pertinentes, sendo definido o objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que vedem ou limitem o caráter competitivo, com previsão na LOA e PPA para fazer frente às despesas.

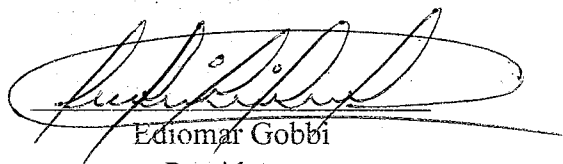
17

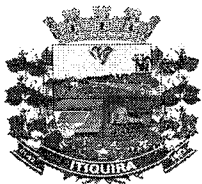

Maria Roseny Farias Lima
Secretária de Administração
Portaria nº 001/2025

23. DO ENCAMINHAMENTO À AUTORIZAÇÃO COMPETENTE

23.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 6º, inciso XXIII da Lei 14.133/2021.

Itiquira-MT, 16 de maio de 2025.


Ediomar Gobbi
Presidente
(Gestão 2025/2026)



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 048

17

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

CURSO PROCESSO E PROCEDIMENTO

LEGISLATIVO ESTADUAL E MUNICIPAL

Temas e conteúdos aplicados aos Poderes Executivo e Legislativo
Da iniciativa dos projetos de lei à votação da lei

05 E 06
JUNHO



COM O PROF.
**DANILO
FALCÃO**



Objetivo

- Nosso treinamento tem o objetivo de ensinar os aspectos constitucionais do processo legislativo e sua aplicabilidade teórica e prática, em âmbito municipal, como: legitimidade para iniciativa das proposições; tramitação das matérias no legislativo; discussão e votação; deliberação executiva: veto e sanção; aspectos temporais da sanção e do veto; promulgação e publicação das normas pelo executivo e pelo legislativo; quóruns constitucionais de aprovação das normas; diferença entre lei ordinária e lei complementar, tudo com base nos princípios do processo e do procedimento legislativo.
- Todo o conteúdo apresentado é baseado na doutrina, na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF, e em muitas questões práticas experienciadas pelo nosso especialista.
- No TREINAMENTO a entrega vai para além do conteúdo programático, o professor consegue diagnosticar os equívocos na produção dos atos e normas jurídicas editadas em desconformidade com a boa técnica legislativa.
- O que torna este evento único, é que ele vai capacitar os gestores, para que sejam aptos para editar atos e produzir leis que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e coletivo.
- Para gerar respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse da população os gestores precisam conhecer a fundo os aspectos legais e os fundamentos da edição dos atos regulamentares e das normas jurídicas, objeto deste treinamento.

Público-alvo

O treinamento tem como público-alvo a alta administração (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Presidentes de Câmara, Vereadores), advogados públicos, equipe técnica, assessoria jurídica e servidores dos Poderes Executivo e Legislativo estadual e municipal, e órgãos públicos.

Conteúdo Programático

1. A contribuição do advogado no processo de elaboração das normas jurídicas (Art. 2-A da Lei 8906/1994)

2. Atribuições típicas do legislativo

2.1. Legislar

2.2. Fiscalizar

3. Atribuições atípicas do legislativo

3.1. Administrar

3.2. Julgar

3.3. Mediar

4. Atribuições típicas e atípicas do executivo

4.1. Executar / administrar

4.2. Legislar / julgar

5. Processo e procedimento legislativo – conceito e finalidade

6. Espécies de procedimento legislativo

6.1. Procedimento comum ou ordinário

6.2. Procedimento sumário ou em regime de urgência

6.2.1. Legitimidade para solicitar a tramitação em regime de urgência

6.2.2. Deliberação parlamentar sobre a solicitação

6.2.3. Prazo de conclusão e consequência do não encerramento da tramitação

6.2.4. Procedimento abreviado ou conclusivo

6.2.5. Procedimentos especiais de tramitação

7. Princípios do processo legislativo

7.1. Princípio da separação dos Poderes (executivo e legislativo)

7.2. Princípio da não-convolação das nulidades

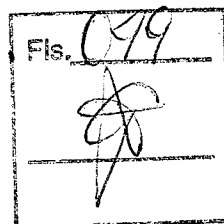
7.3. Princípio do controle de constitucionalidade

7.3.1. Controle realizado pelo Legislativo

7.3.2. Controle realizado pelo Executivo

7.3.3. Controle realizado pelo Judiciário

7.4. Princípio da simetria



FORMATO
PRESENCIAL

16H/AULA



INFORMAÇÕES:
67 3348 3330
67 3322 6758



LOCAL: GRAND PARK HOTEL
CAMPO GRANDE/MS

CURSO PROCESSO E PROCEDIMENTO

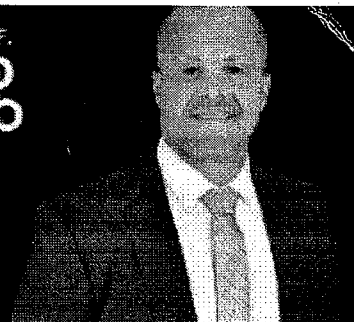
LEGISLATIVO ESTADUAL E MUNICIPAL

Técnicas e doutrina aplicadas aos Poderes Executivo e Legislativo
Dinamização das atividades de lei, a legislação da lei

05 E 06
JUNHO



COM O PROF.
**DANILO
FALCÃO**



- 7.4.1. Simetria das normas
- 7.4.2. Simetria das formas
- 7.5. Princípio do devido processo legislativo constitucional
- 7.6. Princípio da democracia
- 7.7. Princípio da publicidade
- 7.8. Princípio da oralidade
- 7.9. Princípio da deliberação suficiente no processo legislativo
- 7.10. Princípio da separação da discussão da votação
- 7.11. Princípio da unidade da legislatura
- 7.12. Princípio do exame prévio dos projetos pelas comissões

8. Fases do processo legislativo

8.1. Fase de iniciativa

- 8.1.1. Iniciativa geral ou comum
- 8.1.2. Iniciativa concorrente
- 8.1.3. Iniciativa privativa e iniciativa exclusiva
- 8.1.4. Iniciativa parlamentar e extraparlamentar

8.2. Fase constitutiva

- 8.2.1. Deliberação parlamentar (fase interna do procedimento legislativo)

- Discussão
- Votação

- 8.2.2. Deliberação executiva (fase externa do procedimento legislativo)

1. Espécies de sanção

1.1 Expresso

1.2 Tácito

2. Veto (sanção negativa – expresso)

1. Espécies de veto

1.1 Total

1.2 Parcial

8.2.3. Aspecto temporal da sanção e do veto (prazos)

8.2.4. Consequências da manutenção e da rejeição do veto

8.3. Fase complementar (executivo e legislativo)

8.3.1. Promulgação

8.3.2. Publicação

9. Lei complementar e lei originária

9.1. Conceito

9.2. Diferenças

9.2.1. Matéria

9.2.2. Procedimento

9.3. Hierarquia

10. Dos quóruns constitucionais e regimentais

10.1. Quórum de maioria simples ou relativa

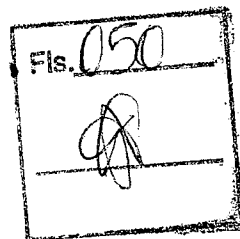
10.2. Quórum qualificado

10.2.1. Maioria absoluta

10.2.2. Quórum qualificado (gênero)

Metodologia de Trabalho

- O curso é apresentado em formato presencial, com aulas expositivas e dinâmicas;
- Didática para facilitar o entendimento do tema;
- Técnicas de integração de recursos visuais e orais;
- Apresentação de casos práticos com uma abordagem leve e de fácil compreensão;
- Material de apoio em PDF para acompanhamento das aulas.
- Utilizando especialista de projeção nacional que fará exposições de temas, debates, conhecimento atualizados e outros recursos de ensino-aprendizagem, o facilitador irá entregar uma série de apontamentos legais e questões práticas enfrentadas ao longo dos quase vinte anos de atuação profissional com o tema.



FORMATO
PRESENCIAL
16H/AULA



INFORMAÇÕES:
67 3348 3330
67 3322 6758



LOCAL: GRAND PARK HOTEL
CAMPO GRANDE/MS

CURSO PROCESSO E PROCEDIMENTO

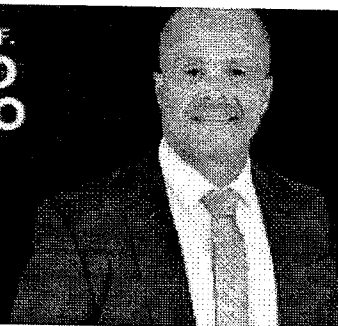
LEGISLATIVO ESTADUAL E MUNICIPAL

Trabalho em conjunto com a comunidade local, visando a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.

05 E 06
JUNHO



COM O PROF.
**DANILO
FALCÃO**



Instrutor

Prof. Danilo Falcão – Advogado; Pós-graduado em Direito Público; Coautor do livro "Câmara de Vereadores" (Ed. Baçoço, 2013); Autor do livro "Processo e procedimento legislativo municipal com apontamentos práticos" (1ª Edição 2020; 2ª Edição 2022; 3ª Edição 2025, Triunfo); Autor do Livro "A atuação do Poder Executivo Municipal no Processo Legislativo" (1ª Edição 2025, Triunfo); palestrante e professor em cursos, seminários, congressos, oficinas de trabalho desde 2007; já capacitou mais de quinze mil alunos que atuam com o Legislativo e Executivo municipal e estadual; Assessor e Consultor Técnico legislativo e jurídico desde 2005; atua com a técnica legislativa e regulamentar de normas jurídicas; integrante da equipe de palestrantes e consultor técnico legislativo da União de Vereadores do Brasil – UVB; Coordenador do Comitê Legislativo da Rede Governança Brasil – RQB (2021/2022); Membro da Academia de Ciência, Artes, História e Literatura, ocupando como Acadêmico a cadeira 138 do Colegiado de Ciências da Educação.

Informações e inscrições:

Data: 05 e 06 de junho de 2025

Horário: 8h às 12h e das 13h30 às 17h30

Cidade: Campo Grande/MS

Local: Grand Park Hotel – Av. Afonso Pena, 5282 – Chácara Cachoeira

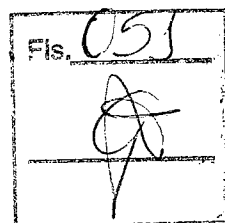
Incluso: Pasta em couro ecológico, Apostila, Caneta com marca texto, Certificado e Coffee Break.

Carga Horária: 16 h/a.

Investimento: R\$ 1.980,00

Contato: 0800 724 7720 ou 67 3348 3300

E-mail: contato@supercia.com.br



Dados para Empenho:

Supercia Capacitação e Marketing Ltda

CNPJ: 11.128.083/0001-15

Av. Eduardo Elias Zahran, 420 – Jardim Paullista – Campo Grande – MS – 79050-000

Certidões Negativas: <http://www.supercia.com.br/certidoes>

Dados Bancários: Banco do Brasil: Ag. 2936-X c/c: 132867-0

Importante:

de cancelamento ou adiamento de inscrições de cursos:

Por Iniciativa da SUPERCIA: o curso poderá ser cancelado ou adiado por falta de quórum ou outras razões, com 24 horas de antecedência da data prevista para seu início.

Por Iniciativa do Participante: O cancelamento deverá ser solicitado até 72 horas de antecedência do início do curso, e este prazo não haverá devolução do valor pago. Há possibilidade de substituição do participante.

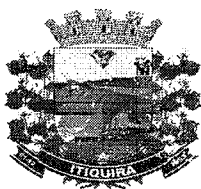
FORMATO
PRESENCIAL
16H/AULA



INFORMAÇÕES:
67 3348 3330
67 3322 6758



LOCAL: GRAND PARK HOTEL
CAMPO GRANDE/MS



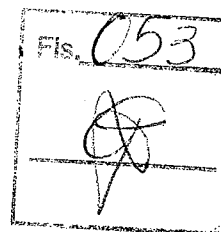
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis.	052

CÓDIGO DO TCE - MT

ENTRAR COM MEU USUÁRIO



DETALHE DO ITEM: 00065360

Download

SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - CURSO SOBRE PROCESSO E PROCEDIMENTO LEGISLATIVO MUNICIPAL COM CARGA HORARIA DE 16 HORAS

Código:

00065360

Exercício:

2017

Incluído em:

09/02/2022

Unidades de Fornecimento:

- ALUNO (cód.: 1974)
- DIÁRIO (cód.: 1089)
- HORA (cód.: 1091)
- MÊS (cód.: 1092)
- MÓDULO (cód.: 1934)
- REAL (cód.: 2715)
- UNIDADE (cód.: 1)

Grupo / Classe / Material ou Serviço:

SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS (cód. 8) → SERVIÇOS NA ÁREA EDUCACIONAL (cód. 803) → SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL (cód. 31154)

Realizar outra pesquisa



PODER LEGISLATIVO

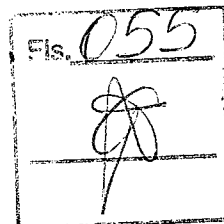
Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 059

CADASTRO DO(S) FORNECEDOR(ES)



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL ITIQUIRA



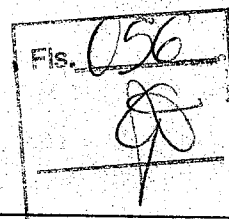
Relatório de Fornecedores

Nome do Fornecedor: SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA		Tipo de Pessoa: Juridica	Situação de Pessoa: Ativo
CPF / CNPJ: 11.128.083/0001-15	Data da Inclusão: 27/11/2015		
Endereços: AV EDUARDO ELIAS ZAHRAN, 420 – JARDIM PAULISTA,		Telefones: (67) 3342-3300	
E-mails: Não Informado		Sites: Não Informado	
Natureza Jurídica: Não Informado			
Responsável: —		Qualificação: Não Informado	
Porte: Empresa Pequeno Porte	Órgão do Registro: Junta Comercial	Número: 55033256	Data: 27/11/2015
Inscrição Municipal:	Município da Inscrição:	Inscrição Estadual:	Estado da Inscrição:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
11.128.083/0001-15
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
10/09/2009

NOME EMPRESARIAL
SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SUPER CURSOS

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
73.19-0-03 - Marketing direto
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV EDUARDO ELIAS ZAHARAN

NÚMERO
420

COMPLEMENTO
CASA 2

CEP
79.050-000

BAIRRO/DISTRITO
VILA JARDIM PAULISTA

MUNICÍPIO
CAMPO GRANDE

UF
MS

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(67) 3342-3300

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
10/09/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

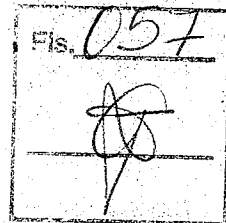
SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/05/2025 às 08:33:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

11.128.083/0001-15

NOME EMPRESARIAL:

SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$99.800,00 (Noventa e nove mil e oitocentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

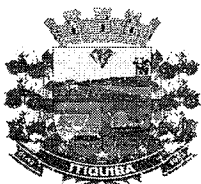
JMAIA KESROUANI BORGES

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

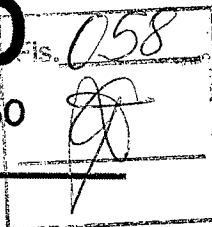
Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 21/05/2025 às 08:33 (data e hora de Brasília).



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

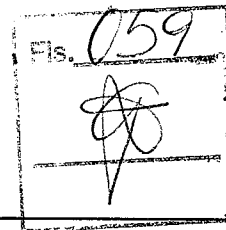


DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

54600161921

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MSE2300055027

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

CAMPO GRANDE

Local

26 Maio 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.



☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.



☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

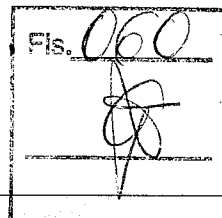
Certifico registro sob o nº 55033256 em 29/05/2023 da Empresa SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA, CNPJ 11128083000115 e protocolo 230793967 - 26/05/2023. Autenticação: 3897A6DEE3944C1E7D778A195160EF3B2DD7522. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 23/079.396-7 e o código de segurança 9fk8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/079.396-7	MSE2300055027	26/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
322.435.021-00	SUMAIA KESROUANI BORGES	26/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

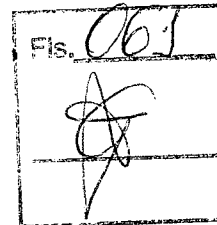


Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55033256 em 29/05/2023 da Empresa SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA, CNPJ 11128083000115 e protocolo 230793967 - 26/05/2023. Autenticação: 3897A6DEE3944C1E7D778A195160EF3B2DD7522. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 23/079.396-7 e o código de segurança 9fk8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, **SUMAIA KESROUANI BORGES**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial, empresária, natural de Presidente Prudente/SP, nascida em 30/03/1961, residente e domiciliada na Rua Faria Lima n.º 300 Vila Ieda em Campo Grande/ MS, CEP: 79050-550 em Campo Grande/MS, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 1.932.997 SEJUSP/MS, emitida em 18/06/2014 e CPF n.º 322.435.021-00, resolve adequar a Sociedade Empresaria Limitada, SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA, estabelecida na Avenida Eduardo Elias Zahran n.º 420 – casa 02 Vila Jardim Paulista em Campo Grande/MS CEP: 79050-000, devidamente registrada na Junta Comercial de Mato Grosso do Sul sob o NIRE n.º 54200970091 em 10/09/2009 com a 1ª alteração n.º 54600161921 em 18/06/2019 NIRE n.º 54600161921 e a 2ª alteração sob o nº 54648796 em 09/03/2020, inscrita no CNPJ sob o nº 11.128.083/0001-15, conforme a cláusula abaixo:

CLÁUSULA 1ª - A alteração da natureza jurídica da presente sociedade operou-se por meio de transformação automática da Eireli para Sociedade Empresária Limitada, conforme disposição contida no Art. 41 da lei 14.195 de 26 de agosto de 2021.

PARA TANTO, PASSA A TRANSCREVER, NA INTEGRAL, A CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, COM O TEOR A SEGUIR:

SUMAIA KESROUANI BORGES, brasileira, casada no regime de comunhão parcial, empresária, natural de Presidente Prudente/SP, nascida em 30/03/1961, residente e domiciliada na Rua Faria Lima n.º 300 Vila Ieda em Campo Grande/ MS, CEP: 79050-550 em Campo Grande/MS, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 1.932.997 SEJUSP/MS, emitida em 18/06/2014 e CPF n.º 322.435.021-00, sócia da Sociedade Empresária Limitada SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA, estabelecida na Avenida Eduardo Elias



Fis. 062

Zahran n.º 420 – casa 02 Vila Jardim Paulista em Campo Grande/MS CEP: 79050-000, devidamente registrada na Junta Comercial de Mato Grosso do Sul sob o NIRE n.º 54200970091 em 10/09/2009, com a 1ª alteração n.º 54600161921 em 18/06/2019 NIRE n.º 54600161921 e a 2ª alteração sob o n.º 54648796 em 09/03/2020, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.128.083/0001-15, promove a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia SUPER CURSOS.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem sua sede matriz estabelecida na Avenida Eduardo Elias Zahran n.º 420 – casa 02 Vila Jardim Paulista em Campo Grande/MS CEP: 79050-000.

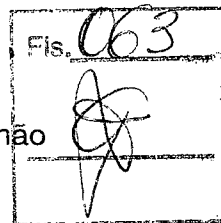
CLÁUSULA 3ª - O objeto social é Cursos de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, atividade de teleatendimento, serviços de marketing direto, consultoria em gestão pública e empresarial, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, representante comercial e agente do comércio de mercadorias em geral, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, serviço de instalação de equipamentos de informática e programas de computador e reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

CLÁUSULA 4ª - O capital social integralizado em moeda corrente do país é de R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais), dividido em 99.800 (noventa e nove mil e oitocentas) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

	QUOTAS	%	VALOR
SUMAIA KESROUANI BORGES	99.800	100	99.800,00
	99.800	100	99.800,00

CLÁUSULA 5ª - A Responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.





CLAUSULA 6ª - A sócia declara para todos os fins de direito que não participa de outra pessoa jurídica desta modalidade.

CLÁUSULA 7ª - O prazo de duração é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 10/09/2009.

CLÁUSULA 8ª - A empresa será administrada pela sócia SUMAIA KESROUANI BORGES, atribuindo-lhe todos os poderes de administração e representação e o uso do nome empresarial em todos os documentos de interesse da empresa, vedado no entanto em atividades estranhas ao objeto e na prática de atos a este não inerentes, assumir obrigações a favor de si próprio ou a terceiros, bem como conceder avais, fianças, endossos ou semelhante de mero favor.

CLÁUSULA 9ª - Pelo exercício da administração, a sócia terá o direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado dentro da possibilidade financeira da empresa, cuja importância será contabilizada a débito da conta de despesas administrativas.

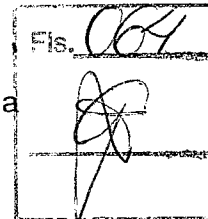
CLÁUSULA 10ª - O exercício social coincidirá com o ano civil. Anualmente em 31 de dezembro será levantado o Balanço Geral da sociedade. Os lucros ou prejuízos apurados serão suportados pelo titular, exceto se havendo lucro, deliberarem levá-lo ao patrimônio líquido (Reservas de Capital), para posterior utilização. É facultado em qualquer época do exercício, o levantamento de balanço extraordinário por deliberação da sócia ou mediante necessidade fiscal e financeira.

CLÁUSULA 11ª - A empresa poderá abrir e extinguir filiais, agências ou escritório em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes o capital social que julgar necessário às atividades

CLÁUSULA 12ª - Em caso de falecimento ou interdição da sócia, a empresa não será dissolvida, continuando as atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de



seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço levantado à data da resolução.



CLÁUSULA 13ª - A administradora declara que a atividade se enquadra em Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (Art. 3º, I, LC 123/2006)

CLÁUSULA 14ª - O administrador declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso aos cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 15ª - Fica eleito para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o foro da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja.

Pela exatidão dos termos estipulados, a sócia assina o presente instrumento em uma única via que será levado a registro perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, para que a mesma adquira personalidade jurídica de acordo com a legislação em vigor.

Campo Grande/MS, 26 de maio de 2023.

SUMAIA KESROUANI BORGES

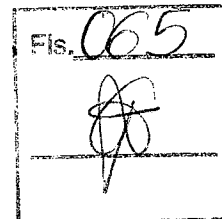




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/079.396-7	MSE2300055027	26/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
322.435.021-00	SUMAIA KESROUANI BORGES	26/05/2023

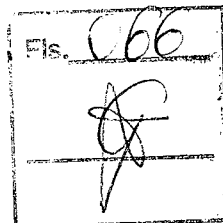
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55033256 em 29/05/2023 da Empresa SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA, CNPJ 11128083000115 e protocolo 230793967 - 26/05/2023. Autenticação: 3897A6DEE3944C1E7D778A195160EF3B2DD7522. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 23/079.396-7 e o código de segurança 9fk8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA, de CNPJ 11.128.083/0001-15 e protocolado sob o número 23/079.396-7 em 26/05/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 55033256, em 29/05/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Eduardo Ferrari.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Márcio Cavassa do Valle. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
322.435.021-00	SUMAIA KESROUANI BORGES	26/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
322.435.021-00	SUMAIA KESROUANI BORGES	26/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 26/05/2023



Documento assinado eletronicamente por Eduardo Ferrari, Servidor(a) Público(a), em 29/05/2023, às 07:39.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucems informando o número do protocolo 23/079.396-7.



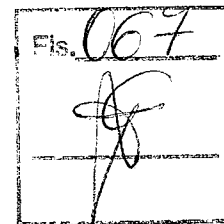
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55033256 em 29/05/2023 da Empresa SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA, CNPJ 11128083000115 e protocolo 230793967 - 26/05/2023. Autenticação: 3897A6DEE3944C1E7D778A195160EF3B2DD7522. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 23/079.396-7 e o código de segurança 9fk8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

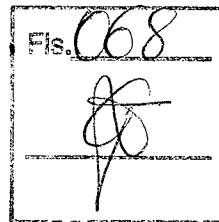
Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
311.958.731-15	MARCIO CAVASSA DO VALLE

Campo Grande. segunda-feira, 29 de maio de 2023



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55033256 em 29/05/2023 da Empresa SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA, CNPJ 11128083000115 e protocolo 230793967 - 26/05/2023. Autenticação: 3897A6DEE3944C1E7D778A195160EF3B2DD7522. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 23/079.396-7 e o código de segurança 9fk8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.



CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 9169774

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 13/05/2025, verifiquei NADA CONSTAR contra:

SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA, portador do CNPJ: 11.128.083/0001-15. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

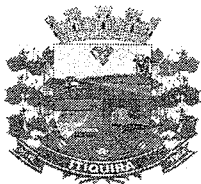
Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, quarta-feira, 14 de maio de 2025.

PEDIDO Nº:

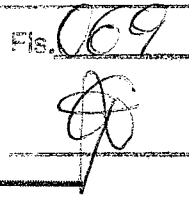
0009520676



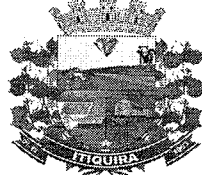


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

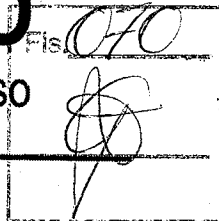


**VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO
DA EMPRESA, CONFORME
RECOMENDAÇÃO LEGISLATIVA
Nº 002/2023 DA CONTROLADORIA
GERAL LEGISLATIVA**



PODER LEGISLATIVO

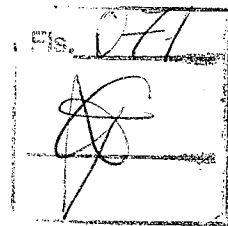
Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



CADASTROS IMPEDITIVOS



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/05/2025 12:17:54

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA**
CNPJ: **11.128.083/0001-15**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

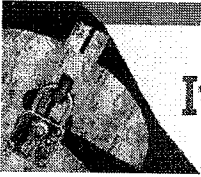
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

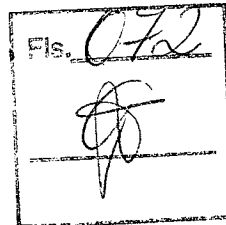
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa



Certifico que nesta data (16/05/2025 às 12:18) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 11.128.083/0001-15.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

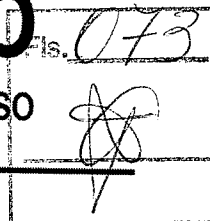
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6827.5734.6E48.2692 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



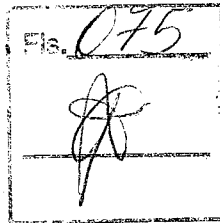
DOCUMENTOS DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.128.083/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/09/2009
NOME EMPRESARIAL SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUPER CURSOS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-03 - Marketing direto 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV EDUARDO ELIAS ZAHRAN	NÚMERO 420	COMPLEMENTO CASA 2
CEP 79.050-000	BAIRRO/DISTRITO VILA JARDIM PAULISTA	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE
UF MS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
TELEFONE (67) 3342-3300		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/05/2025 às 12:08:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

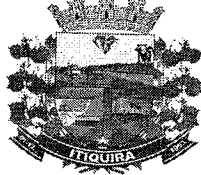
CNPJ:
11.128.083/0001-15
NOME EMPRESARIAL:
SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$99.800,00 (Noventa e nove mil e oitocentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
SUMAIA KESROUANI BORGES
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

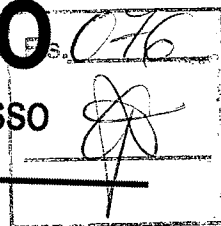
Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 16/05/2025 às 12:15 (data e hora de Brasília).



PODER LEGISLATIVO

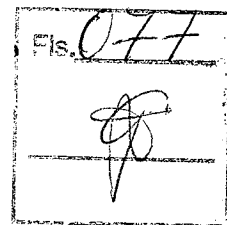
Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



SITUAÇÃO FISCAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA
CNPJ: 11.128.083/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:27:26 do dia 30/04/2025 <hora e data de Brasília>.

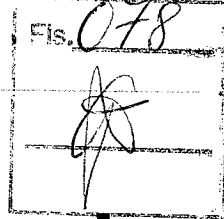
Válida até 27/10/2025.

Código de controle da certidão: **50D0.0182.E7C6.C8D6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 11.128.083/0001-15

Código de Controle: 50D0.0182.E7C6.C8D6

Data da Emissão: 30/04/2025

Hora da Emissão: 16:27:26

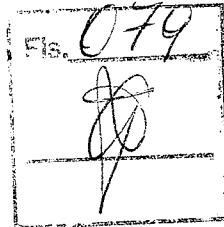
Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 30/04/2025, com validade até 27/10/2025.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar)



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.128.083/0001-15
Razão Social: SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING EIRELI
Endereço: AV. EDUARDO ELIAS ZAHARAN 420 / JD PAULISTA / CAMPO GRANDE / MS / 79050-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

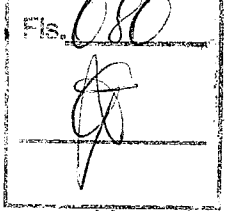
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/05/2025 a 07/06/2025

Certificação Número: 2025050905191603235961

Informação obtida em 16/05/2025 12:20:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



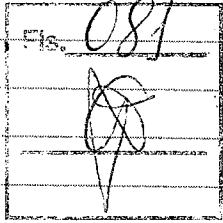
Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 11.128.083/0001-15
Razão social: SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING EIRELI

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
09/05/2025	09/05/2025 a 07/06/2025	2025050905191603235961
07/04/2025	20/04/2025 a 19/05/2025	2025042003291603235941
01/04/2025	01/04/2025 a 30/04/2025	2025040121571603235950
13/03/2025	13/03/2025 a 11/04/2025	2025031400081603235945
22/02/2025	22/02/2025 a 23/03/2025	2025022203301603235911
03/02/2025	03/02/2025 a 04/03/2025	2025020322231603235900
15/01/2025	15/01/2025 a 13/02/2025	2025011504081603235998
27/12/2024	27/12/2024 a 25/01/2025	2024122705181603235917
08/12/2024	08/12/2024 a 06/01/2025	2024120803051603235940
19/11/2024	19/11/2024 a 18/12/2024	2024111904091603235990
31/10/2024	31/10/2024 a 29/11/2024	2024103109431603235994
12/10/2024	12/10/2024 a 10/11/2024	2024101203581603235968
23/09/2024	23/09/2024 a 22/10/2024	2024092322061603235994
04/09/2024	04/09/2024 a 03/10/2024	2024090408501603235900
16/08/2024	16/08/2024 a 14/09/2024	2024081621471603235971
28/07/2024	28/07/2024 a 26/08/2024	2024072802351603235991
09/07/2024	09/07/2024 a 07/08/2024	2024070907191603235969
20/06/2024	20/06/2024 a 19/07/2024	2024062020231603235947
01/06/2024	01/06/2024 a 30/06/2024	2024060102381603235915
13/05/2024	13/05/2024 a 11/06/2024	2024051306301603235917
24/04/2024	24/04/2024 a 23/05/2024	2024042420064661626478
05/04/2024	05/04/2024 a 04/05/2024	2024040503545098668085
16/03/2024	16/03/2024 a 14/04/2024	2024031602453805883663
26/02/2024	26/02/2024 a 26/03/2024	2024022604390520988254
07/02/2024	07/02/2024 a 07/03/2024	2024020720020361376107
19/01/2024	19/01/2024 a 17/02/2024	2024011907250910100778
31/12/2023	31/12/2023 a 29/01/2024	2023123101592335190592
12/12/2023	12/12/2023 a 10/01/2024	2023121220092074010251
23/11/2023	23/11/2023 a 22/12/2023	2023112308043385462694
04/11/2023	04/11/2023 a 03/12/2023	2023110402391482584183
10/10/2023	10/10/2023 a 09/11/2023	2023101000000000000000

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF	
27/09/2023	27/09/2023 a 26/10/2023	2023092709205177628093	
08/09/2023	08/09/2023 a 07/10/2023	2023090820334058243765	
20/08/2023	20/08/2023 a 18/09/2023	2023082002390814607054	
01/08/2023	01/08/2023 a 30/08/2023	2023080120323416615090	
13/07/2023	13/07/2023 a 11/08/2023	2023071320303357843471	
24/06/2023	24/06/2023 a 23/07/2023	2023062402553277453575	
05/06/2023	05/06/2023 a 04/07/2023	2023060501552739962852	
17/05/2023	17/05/2023 a 15/06/2023	2023051702340862667798	

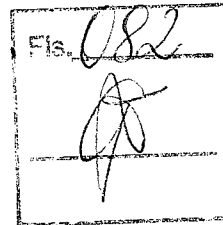


Resultado da consulta em 16/05/2025 12:20:38

Voltar



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: 417958/2025

CNPJ: 11.128.083/0001-15

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

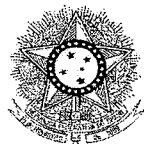
Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 5º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 15:03:03 horas do dia 14/05/2025 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fis. 083

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.128.083/0001-15

Certidão nº: 27065162/2025

Expedição: 16/05/2025, às 12:21:34

Validade: 12/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.128.083/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

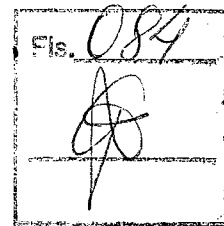
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO

Nº: 211125/25-09

Dados da Empresa

Inscrição Municipal: **0013824700-7**

Situação: **Ativa**

Contribuinte: **11.128.083/0001-15 SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA**

Nome Fantasia: **SUPER CURSOS**

Endereço:

AVENIDA EDUARDO ELIAS ZAHRAN, 420 CASA 02

Bairro: **VILA JARDIM PAULISTA** Cidade: **CAMPO GRANDE - MS**

CEP: **79.050-000**

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO À ATIVIDADE ECONÔMICA DESCRITA ACIMA.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, bem como, aquelas pagas até esta data, mediante cheque, ainda não compensados, nos termos do que dispõe o Parágrafo 2 do Artigo 162 da CTN.

Validade até: 7 de junho de 2025

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada.

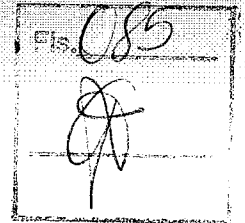
Campo Grande(MS), 8 de maio de 2025.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico <http://certidoes.campogrande.ms.gov.br/#/verificar-autenticidade>.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7D90C1F378DC639941C47529E1A2809E

PORTAL DE
CERTIDÕES

VERIFICAR AUTENTICIDADE



Realizar Consulta

☐ Débitos Gerais ☒ Empresa ☐ Imóvel

2111252509

7D90C1F378DC639941C47529E1A2809E



VOLTAR

LIMPAR

CONSULTAR

Resultado



Certidão Autenticada

Inscrição Municipal:

00138247007

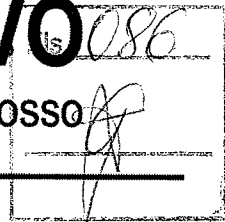
Validade da Certidão:

07/06/2025



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



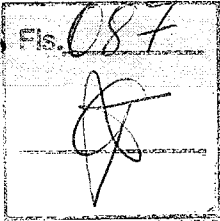
CONSULTA OPÇÃO SIMPLES NACIONAL

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 11.128.083/0001-15

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA



Situação Atual

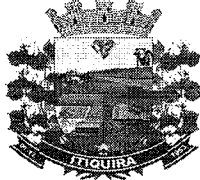
Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 10/09/2009

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 088
[Signature]

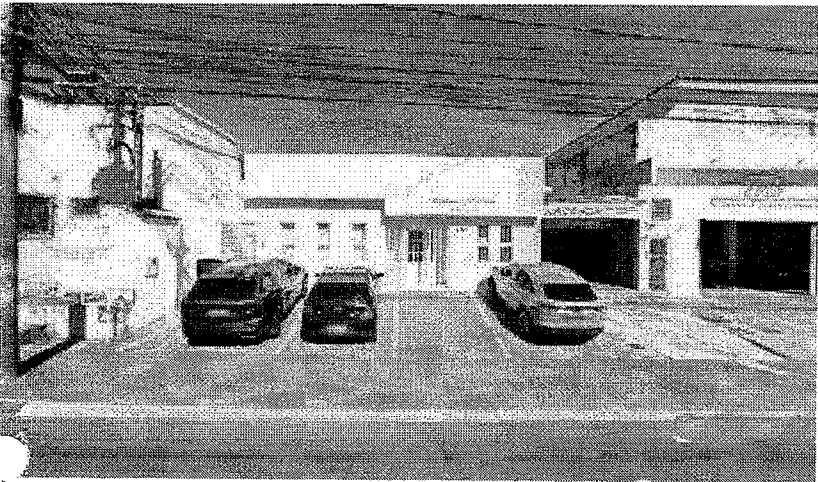
GOOGLE MAPS

Google Maps

Supercia - Ampliando Competências (Super Cursos)



Imagens ©2025 Airbus, CNES / Airbus, Maxar Technologies, Dados do mapa ©2025 100 m



Supercia - Ampliando Competências (Super Cursos)

5,0 ★★★★★ (5)

Centro Educacional •

Visão geral

Avaliações

Sobre

- Rotas
- Salvar
- Próximo
- Enviar para smartphone
- Compartilhar

Av. Eduardo Elias Zahran, 420 - Jardim Paulista,
Campo Grande - MS, 79004-000

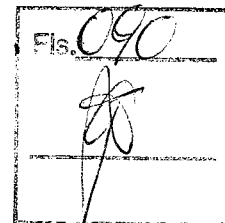
Aberto · Fecha às 17:00

supercia.com.br

(67) 3348-3300

G99Q+5H Jardim Paulista, Campo Grande - MS

Suas atividades no Google Maps



Sugerir mudança

Fotos e vídeos



+ Adicionar fotos e vídeos

Resumo de avaliações



5,0
★★★★★

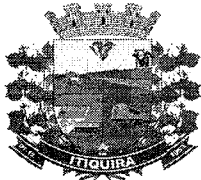
5 avaliações

Avaliar

Avaliações

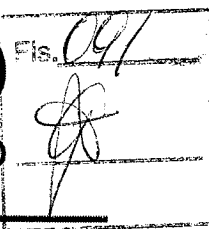


Ordenar

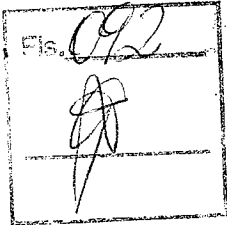


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



CADASTRO DE EMPRESAS INIDÔNEAS



ENTRAR COM MEU USUÁRIO

Cadastro de Empresas Inidôneas

Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Admistração Pública do TCE-MT

* DATA DE ATUALIZAÇÃO: 16/05/2025 11:27

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Decisão
26635439000184	AUTO POSTO AVENIDA LTDA	MT	17/12/2024	17/06/2025	6 meses	608777/2021
26117657000127	BTX ENGENHARIA LTDA	MT	07/12/2022	07/12/2025	3 anos	356549/2018
34857667000127	LIFE MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA	TO	13/11/2024	13/11/2026	2 anos	171069/2020
10969139000100	M. S. P. FRANZNER LTDA	MT	17/12/2024	17/06/2025	6 meses	608777/2021

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 15/05/2025

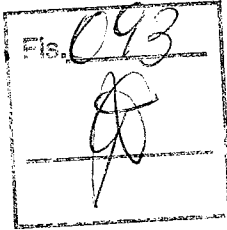
Dados da consulta: 16/05/2025 12:27:46

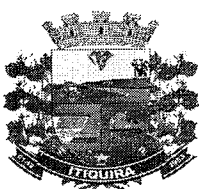
FILTROS APLICADOS:

CNPJ: 11128083000115

Consulta

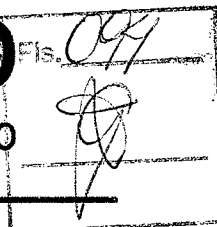
CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL/NOME FANTASIA	UF DO SANCIONADO	MOTIVO DO IMPEDIMENTO	ÓRGÃO SANCIONADOR	NÚMERO DO CONVÊNIO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado						





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



ATUAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 045
[Signature]

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI SAD 109/2025

Itiquira - MT, 20 de maio de 2025.

Da: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Para: EQUIPE DE APOIO
SRA. ADRIANE DO ROCIO PIRES DE LIMA LINHARES
PRESIDENTA

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2025

Prezada Senhora,

Sirvo-me da presente para cumprimentá-la e solicitar balizamento e demais procedimentos cabíveis para o processo administrativo nº 23/2025, objetivando a contratação de empresa para serviços e capacitação de pessoal, conforme abaixo descrito:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL, CURSO: PROCESSO E PROCEDIMENTO LEGISLATIVO ESTADUAL E MUNICIPAL, FORMATO PRESENCIAL, CARGA HORÁRIA 16 HORAS/AULA, PREVISTO PARA OS DIAS 05 E 06 DE JUNHO/2025, EM CAMPO GRANDE-MS.

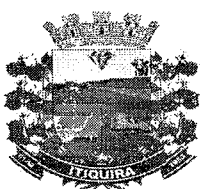
Sem mais para o momento, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

MARIA ROSENY FARIAS LIMA
Secretaria de Administração
Portaria Legislativa 001/2025

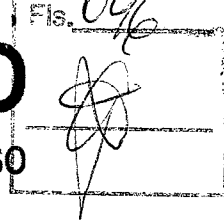
PROTOCOLO

ITIQUEIRA - MT, 20 / 05 / 25



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



PROPOSTA/ORÇAMENTO

CURSO PROCESSO E PROCEDIMENTO

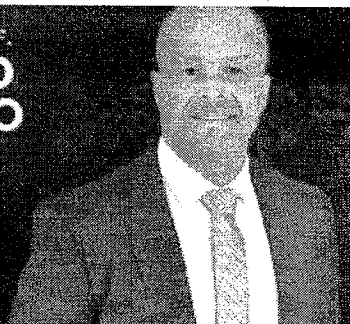
LEGISLATIVO ESTADUAL E MUNICIPAL

Técnica e prática aplicadas aos Poderes Executivo e Legislativo
na iniciativa dos projetos de lei, o veto e a sanção.

05 E 06
JUNHO



COM O PROF.
**DANILO
FALCÃO**



Objetivo

- Nosso treinamento tem o objetivo de ensinar os aspectos constitucionais do processo legislativo e sua aplicabilidade teórica e prática, em âmbito municipal, como: legitimidade para iniciativa das proposições; tramitação das matérias no legislativo: discussão e votação; deliberação executiva: veto e sanção; aspectos temporais da sanção e do veto; promulgação e publicação das normas pelo executivo e pelo legislativo; quóruns constitucionais de aprovação das normas; diferença entre lei ordinária e lei complementar, tudo com base nos princípios do processo e do procedimento legislativo.
- Todo o conteúdo apresentado é baseado na doutrina, na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF, e em muitas questões práticas experienciadas pelo nosso especialista.
- No TREINAMENTO a entrega vai para além do conteúdo programático, o professor consegue diagnosticar os equívocos na produção dos atos e normas jurídicas editadas em desconformidade com a boa técnica legislativa.
- O que torna este evento único, é que ele vai capacitar os gestores, para que sejam aptos para editar atos e produzir leis que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e coletivo.
- Para gerar respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse da população os gestores precisam conhecer a fundo os aspectos legais e os fundamentos da edição dos atos regulamentares e das normas jurídicas, objeto deste treinamento.

Público-alvo

O treinamento tem como público-alvo a alta administração (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Presidentes de Câmara, Vereadores), advogados públicos, equipe técnica, assessoria jurídica e servidores dos Poderes Executivo e Legislativo estadual e municipal, e órgãos públicos.

Conteúdo Programático

1. A contribuição do advogado no processo de elaboração das normas jurídicas (Art. 2-A da Lei 8906/1994)

2. Atribuições típicas do legislativo

2.1. Legislar

2.2. Fiscalizar

3. Atribuições atípicas do legislativo

3.1. Administrar

3.2. Julgar

3.3. Mediar

4. Atribuições típicas e atípicas do executivo

4.1. Executar / administrar

4.2. Legislar / julgar

Processo e procedimento legislativo – conceito e finalidade

6. Espécies de procedimento legislativo

6.1. Procedimento comum ou ordinário

6.2. Procedimento sumário ou em regime de urgência

6.2.1. Legitimidade para solicitar a tramitação em regime de urgência

6.2.2. Deliberação parlamentar sobre a solicitação

6.2.3. Prazo de conclusão e consequência do não encerramento da tramitação

6.2.4. Procedimento abreviado ou conclusivo

6.2.5. Procedimentos especiais de tramitação

7. Princípios do processo legislativo

7.1. Princípio da separação dos Poderes (executivo e legislativo)

7.2. Princípio da não-convvalidação das nulidades

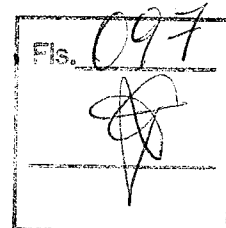
7.3. Princípio do controle de constitucionalidade

7.3.1. Controle realizado pelo Legislativo

7.3.2. Controle realizado pelo Executivo

7.3.3. Controle realizado pelo Judiciário

7.4. Princípio da simetria



FORMATO
PRESENCIAL
16H/AULA



INFORMAÇÕES:
67 3348 3300
67 3028-6302



LOCAL: GRAND PARK HOTEL
CAMPO GRANDE/MS

CURSO PROCESSO E PROCEDIMENTO

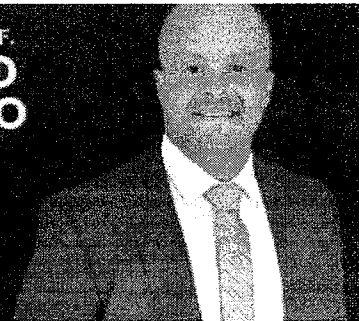
LEGISLATIVO ESTADUAL E MUNICIPAL

Técnica prática aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo
Definidora dos projetos de lei à vigência da lei

05 E 06
JUNHO



COM O PROF.
**DANILO
FALCÃO**



- 7.4.1. Simetria das normas
- 7.4.2. Simetria das formas
- 7.5. Princípio do devido processo legislativo constitucional
- 7.6. Princípio da democracia
- 7.7. Princípio da publicidade
- 7.8. Princípio da oralidade
- 7.9. Princípio da deliberação suficiente no processo legislativo
- 7.10. Princípio da separação da discussão da votação
- 7.11. Princípio da unidade da legislatura
- 7.12. Princípio do exame prévio dos projetos pelas comissões

8. Fases do processo legislativo

8.1. Fase de iniciativa

- 8.1.1. Iniciativa geral ou comum
- 8.1.2. Iniciativa concorrente
- 8.1.3. Iniciativa privativa e iniciativa exclusiva
- 8.1.4. Iniciativa parlamentar e extraparlamentar

8.2. Fase constitutiva

- 8.2.1. Deliberação parlamentar (fase interna do procedimento legislativo)

- Discussão
- Votação

- 8.2.2. Deliberação executiva (fase externa do procedimento legislativo)

1. Espécies de sanção

- 1.1 Expressa
- 1.2 Tácita

2. Veto (sanção negativa – expresse)

- 1. Espécies de veto
- 1.1 Total

- 1.2 Parcial

- 8.2.3. Aspecto temporal da sanção e do veto (prazos)

- 8.2.4. Consequências da manutenção e da rejeição do veto

8.3. Fase complementar (executivo e legislativo)

- 8.3.1. Promulgação
- 8.3.2. Publicação

9. Lei complementar e lei originária

9.1. Conceito

Diferenças

- 9.2.1. Matéria
- 9.2.2. Procedimento

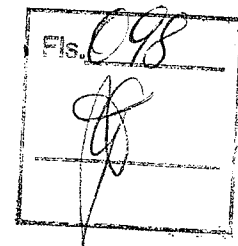
9.3. Hierarquia

10. Dos quóruns constitucionais e regimentais

- 10.1. Quórum de maioria simples ou relativa
- 10.2. Quórum qualificado
- 10.2.1. Maioria absoluta
- 10.2.2. Quórum qualificado (gênero)

Metodologia de Trabalho

- O curso é apresentado em formato presencial, com aulas expositivas e dinâmicas;
- Didática para facilitar o entendimento do tema;
- Técnicas de integração de recursos visuais e orais;
- Apresentação de casos práticos com uma abordagem leve e de fácil compreensão;
- Material de apoio em PDF para acompanhamento das aulas.
- Utilizando especialista de projeção nacional que fará exposições de temas, debates, conhecimento atualizados e outros recursos de ensino-aprendizagem, o facilitador irá entregar uma série de apontamentos legais e questões práticas enfrentadas ao longo dos quase vinte anos de atuação profissional com o tema.



FORMATO
PRESENCIAL
16H/AULA



INFORMAÇÕES:
67 3348 3300
67 3028-6302



LOCAL: GRAND PARK HOTEL
CAMPO GRANDE/MS

CURSO PROCESSO E PROCEDIMENTO

LEGISLATIVO ESTADUAL E MUNICIPAL

Técnica e prática aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo
Da iniciativa dos projetos de lei à vigência do lei

05 E 06
JUNHO



COM O PROF.
**DANILO
FALCÃO**



Instrutor

Prof. Danilo Falcão - Advogado; Pós-graduado em Direito Público; Coautor do livro "Câmara de Vereadores" (Ed. Bagaço, 2013); Autor do livro "Processo e procedimento legislativo municipal com apontamentos práticos" (1ª Edição 2020; 2ª Edição 2022; 3ª Edição 2025, Triunfo); Autor do Livro "A atuação do Poder Executivo Municipal no Processo Legislativo" (1ª Edição 2025, Triunfo); palestrante e professor em cursos, seminários, congressos, oficinas de trabalho desde 2007; já capacitou mais de quinze mil alunos que atuam com o Legislativo e Executivo municipal e estadual; Assessor e Consultor Técnico legislativo e jurídico desde 2005; atua com a técnica legislativa e regulamentar de normas jurídicas; integrante da equipe de palestrantes e consultor técnico legislativo da União de Vereadores do Brasil - UVB; Coordenador do Comitê Legislativo da Rede Governança Brasil - RGB (2021/2022); Membro da Academia de Ciência, Artes, História e Literatura, ocupando como Acadêmico a cadeira 138 do Colegiado de Ciências da Educação.

Informações e inscrições:

Data: 05 e 06 de junho de 2025

Horário: 8h às 12h e das 13h30 às 17h30

Local: Campo Grande/MS

Local: Grand Park Hotel - Av. Afonso Pena, 5282 - Chácara Cachoeira

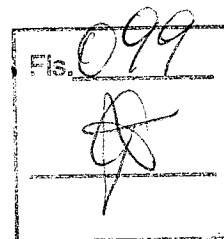
Incluso: Pasta em couro ecológico, Apostila, Caneta com marca texto, Certificado e Coffee Break.

Carga Horária: 16 h/a.

Investimento: R\$ 1.980,00

Contato: Vânia (67) 99642 1162 WhatsApp ou 0800 724 7720 e 67 3348-3300

E-mail: vania@supercia.com.br



Dados para Empenho:

Supercia Capacitação e Marketing Ltda

CNPJ: 11.128.083/0001-15

Av. Eduardo Elias Zahran, 420 - Jardim Paulista - Campo Grande - MS - 79050-000

Certidões Negativas: <http://www.supercia.com.br/certidoes>

Dados Bancários: Banco do Brasil: Ag. 2936-X c/c: 132867-0

Importante:

de cancelamento ou adiamento de inscrições de cursos:

Por Iniciativa da SUPERCIA: o curso poderá ser cancelado ou adiado por falta de quórum ou outras razões, com 24 horas de antecedência da data prevista para seu início.

Por Iniciativa do Participante: O cancelamento deverá ser solicitado até 72 horas de antecedência do início do curso, e este prazo não haverá devolução do valor pago. Há possibilidade de substituição do participante.

FORMATO
PRESENCIAL
16H/AULA



INFORMAÇÕES:
67 3348 3300
67 3028-6302



LOCAL: GRAND PARK HOTEL
CAMPO GRANDE/MS



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fls. 100
[Signature]

BALIZAMENTO DE PREÇOS

Fls. 102

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE		Número da Nota		00005220	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN		Data e Hora de Emissão		17/04/2025 09:18:48	
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Código de Verificação		40053d7d	
	PRESTADOR DE SERVIÇOS					
	Nome/Razão Social: SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA					
	CPF/CNPJ: 11.128.083/0001-15 Inscrição Municipal: 0013824700-7					
Endereço: AVENIDA EDUARDO ELIAS ZAHRAH, Nº420 - CASA 02 - VILA JARDIM PAULISTA - CEP:79050-000						
Município: CAMPO GRANDE UF: MS						
TOMADOR DE SERVIÇOS						
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA						
CPF/CNPJ: 03.239.043/0001-12						
Endereço: RUA ALCEU ROSSI, NºSN - BAIRRO CENTRO - CEP:78590-000						
Município: PARANAITA UF: MT E-mail: comprasparanaita@hotmail.com						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS						
Descrição: REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA - PPA - LDO - LOA						
MINISTRANTE: GILVAN DA SILVA DANTAS						
DATA: 10 E 11 DE ABRIL DE 2025						
CARGA HORÁRIA: 16 HORAS/AULA						
PARTICIPANTE: 1 SERVIDOR						
NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA: Nº 5206/2025 DE 09/04/2025						
CONTA CORRENTE PARA DEPÓSITO: BANCO DO BRASIL S/A - AG. 2936-X CONTA CORRENTE: 132867-0						
OBS: A EMPRESA PRESTADORA É OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL E TODOS OS TRIBUTOS DEVIDOS SERÃO RETIDOS PELA MESMA.						
Tributável SIM	Item PARTICIPAÇÃO EM TREINAMENTO		Qtde 1	Unitário R\$ 1.980,00	Total R\$ 1.980,00	
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL						
PIS (0,0000%): R\$ 0,00		COFINS (0,0000%): R\$ 0,00		INSS (0,0000%): R\$ 0,00		
		IR (0,0000%): R\$ 0,00		CSLL (0,0000%): R\$ 0,00		
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 1.980,00						
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00		Base de Cálculo: R\$ 1.980,00		Aliquota: 5,00%		
				Valor do ISS: R\$ 99,00		
OUTRAS INFORMAÇÕES						
Mês de Competência da Nota Fiscal: 04/2025			Local da Prestação do Serviço: CAMPO GRANDE/MS			
Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR			Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.			
Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é 5,00%.			Descrição da Atividade: Treinamento em desenvolvimento profissional e gere			
CNAE: 859960400						



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota	Valor	Porcentagem	Nota
1	100	100%	10
2	90	90%	9
3	80	80%	8
4	70	70%	7
5	60	60%	6
6	50	50%	5
7	40	40%	4
8	30	30%	3
9	20	20%	2
10	10	10%	1
11	0	0%	0

00005222

Data e Hora de Emissão

17/04/2025 09:43:27

Código de Verificação

19b15aaa

**PRESTADOR DE SERVICIOS**

Nome/Razão Social: **SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA**

CPF/CNPJ: **11.128.083/0001-15**

Inscrição Municipal: **0013824700-7**

Endereço: **AVENIDA EDUARDO ELIAS ZAHRAN, Nº420 - CASA 02 - VILA JARDIM PAULISTA - CEP:79050-000**

Município: CAMPO GRANDE

LIFE: MS

TOMADOR DE SERVICOS

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

CPF/CNPJ: 24.772.287/0001-36

Endereço: **AVENIDA MATO GROSSO, Nº66 - BAIRRO CENTRO - CEP:78360-000**

Município: **CAMPO NOVO DO PARECIS**

UF; MT

E-mail: notas@camponovodoparecis.mt.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA -

PPA -

LDO - LOA

MINISTRANTE: GILVAN DA SILVA DANTAS

DATA: 10 E 11 DE ABRIL DE 2025

CARGA HORÁRIA: 16 HORAS/AULA

PARTICIPANTE: 1 SERVIDOR

NOTA DE EMPENHO: Nº 4366/2025 DE 09/04/2025

CONTA CORRENTE PARA DEPÓSITO: BANCO DO BRASIL S/A - AG. 2936-X CONTA CORRENTE: 132867-0

OBS: A EMPRESA PRESTADORA É OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL E TODOS OS TRIBUTOS DEVIDOS SERÃO RETIDOS PELA MESMA.

Tributável SIM	Item PARTICIPAÇÃO EM TREINAMENTO	Qtde 1	Unitário R\$ 1.980,00	Total R\$ 1.980,00

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 1.980,00

Valor Total das Deduções:	R\$ 0,00	Base de Cálculo:	R\$ 1.980,00	Alíquota:	5,00%	Valor do ISS:	R\$ 99,00
---------------------------	----------	------------------	--------------	-----------	-------	---------------	-----------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: 04/2025

Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR

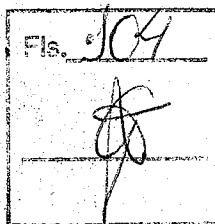
Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é 5.00%.

CNAE: 859960400

Local da Prestação do Serviço: CAMPO GRANDE/MS

Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.**

Descrição da Atividade: Treinamento em desenvolvimento profissional e gere



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 21/05/2025 07:51:01

Quantidade total de registros: 4

Filtros aplicados

Nome Fiscalizado: CM DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CM DE PARANATINGA

Exercício (Ano da Compra): 2025

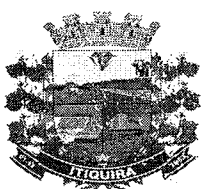
Descrição/Código do Material: (00065360) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO SOBRE PROCESSO E PROCEDIMENTO LEGISLATIVO MUNICIPAL COM CARGA HORARIA DE 16 HORAS

Valor Máximo Unit do Materi...
R\$30000,00

Média Saneada Global
R\$7319,80

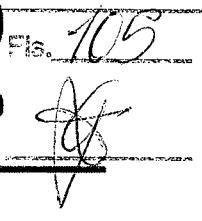
Mediana Valor Unit do Mater...
R\$2100,00

Fiscalizado	Modalidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Qtd. Material	Un. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor	Data Homologação
1 CM DE PEIXOTO DE AZEVEDO	Inexigibilidade de Licitação	00000000002/2025	00065360	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(00065360) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CUR..	10	UNIDADE	R\$ 1.200,00	22.418.926/0001-34	AREL IUGA LTDA	12/02/2025
2 CM DE PEIXOTO DE AZEVEDO	Inexigibilidade de Licitação	00000000001/2025	00065360	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(00065360) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CUR..	1	UNIDADE	R\$ 1.900,00	00.839.039/0001-05	ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	10/02/2025
3 CM DE PEIXOTO DE AZEVEDO	Inexigibilidade de Licitação	00000000003/2025	00065360	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(00065360) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CUR..	2	UNIDADE	R\$ 2.300,00	08.025.335/0001-76	FACA WEB SITES LTDA	11/03/2025
4 CM DE PARANATINGA	Inexigibilidade de Licitação	00000000001/2025	00065360	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(00065360) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CUR..	1	UNIDADE	R\$ 30.000,00	14.111.829/0001-76	FALCAO CENTRO DE CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA	14/04/2025

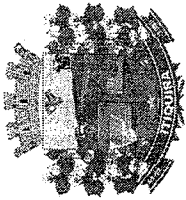


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

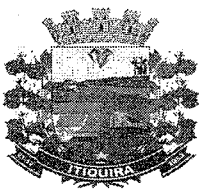
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL, CURSO: PROCESSO E PROCEDIMENTO LEGISLATIVO ESTADUAL E MUNICIPAL, FORMATO PRESENCIAL, CARGA HORÁRIA 16 HORAS/AULA, PREVISTO PARA OS DIAS 05 E 06 DE JUNHO/2025, EM CAMPO GRANDE-MS., CONFORME DESCRITO ABAIXO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2025									
ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTD.	Nº	NOME EMPRESARIAL/NOME FANTASIA	OBSERVAÇÕES	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	00065360	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL, CURSO: PROCESSO E PROCEDIMENTO LEGISLATIVO ESTADUAL E MUNICIPAL, FORMATO PRESENCIAL, CARGA HORÁRIA 16 HORAS/AULA, PREVISTO PARA OS DIAS 05 E 06 DE JUNHO/2025, EM CAMPO GRANDE-MS.	UNID.	3	1	SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA/SUPER CURSOS - CNPJ: 11.128.083/0001-15	Proposta	1.980,00	5.940,00
					2	SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA/SUPER CURSOS - CNPJ: 11.128.083/0001-15 (MUNICIPIO DE ALTO GARCAS - CNPJ: 03.133.097/0001-07)	Nota Fiscal nº 00005218	1.980,00	5.940,00
					3	SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA/SUPER CURSOS - CNPJ: 11.128.083/0001-15 (MUNICIPIO DE PARANAÍTA - CNPJ: 03.239.043/0001-12)	Nota Fiscal nº 00005220	1.980,00	5.940,00
					4	SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA/SUPER CURSOS - CNPJ: 11.128.083/0001-15 (MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - CNPJ: 24.772.287/0001-36)	Nota Fiscal nº 00005222	1.980,00	5.940,00
					5	RADAR TCE/MT		2.100,00	6.300,00
VALOR ESTIMADO GLOBAL (SOMA) (R\$)									30.060,00
VALOR ESTIMADO (MÉDIA) UNITÁRIO (R\$)									2.004,00
VALOR ESTIMADO GLOBAL (MÉDIA) (R\$)									6.012,00

Itiquira/MT, 21 de maio de 2025.

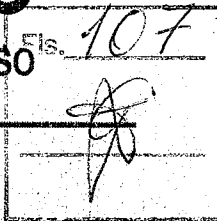
Adriane do Rocio Pires de Lima Linhares
Presidente da Equipe de Apoio
Portaria Legislativa 023/2025

Rua João Batista Vidotti 407 - Bairro Santo Antonio - Itiquira-MT
Telefone: (65) 3491-1514 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br
"Plenário Adelino de Souza Campos"



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



COMUNICAÇÃO INTERNA

CI EA - N° 040/2025

Itiquira-MT, 21 de maio de 2025.

DA: EQUIPE DE APOIO
PARA: SRA. MARIA ROSENY FARIAS LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 023/2025

Prezada Senhora,

Sirvo-me da presente para cumprimentá-la cordialmente e em resposta a **CI SAD n° 109/2025**, encaminhar-lhe o processo supra citado, devidamente instruído com a composição de preços, para a formação do valor estimado, conforme Art. 23 da lei 14.133/2021, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento do objeto, conforme abaixo citado:

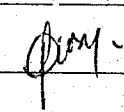
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL, CURSO: PROCESSO E PROCEDIMENTO LEGISLATIVO ESTADUAL E MUNICIPAL, FORMATO PRESENCIAL, CARGA HORÁRIA 16 HORAS/AULA, PREVISTO PARA OS DIAS 05 E 06 DE JUNHO/2025, EM CAMPO GRANDE-MS.

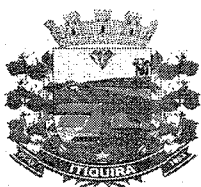
Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos e oriento que o mesmo seja encaminhado ao agente de contratação para as devidas justificativas.

Atenciosamente,


Adriane do Rocio Pires de Lima Linhares
Presidente da Equipe de Apoio

PROTOCOLO
ITIQUIRA - MT, 21 / 05 / 25

ASS: 

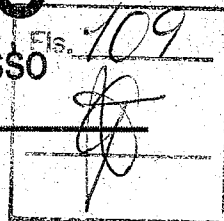


JUSTIFICATIVA DO DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



JUSTIFICATIVA DO DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Para subsidiar o Demonstrativo da Composição de Preços referente ao **Processo nº 023/2025, Inexigibilidade nº 016/2025**, cujo objeto é a OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL, CURSO: PROCESSO E PROCEDIMENTO LEGISLATIVO ESTADUAL E MUNICIPAL, FORMATO PRESENCIAL, CARGA HORÁRIA 16 HORAS/AULA, PREVISTO PARA OS DIAS 05 E 06 DE JUNHO/2025, EM CAMPO GRANDE-MS., foram estabelecidos preços de referência em conformidade com os termos da Resolução nº 02/2023, de 13 de fevereiro de 2023 art 7º. Os valores foram definidos com base nas seguintes fontes e documentos:

1. Proposta enviada pela empresa: SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA/SUPER CURSOS - CNPJ: 11.128.083/0001-15;
2. Nota Fiscal nº 00005218 do MUNICIPIO DE ALTO GARCAS - CNPJ: 03.133.097/0001-07;
3. Nota Fiscal nº 00005220 do MUNICIPIO DE PARANAITA - CNPJ: 03.239.043/0001-12;
4. Nota Fiscal nº 00005222 do MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - CNPJ: 24.772.287/0001-36;
5. Relatório Resumido do RADAR TCE/MT;

Para fins de balizamento público, conforme disposto no item 05 das fontes e documentos, foi realizada pesquisa de serviços no site do RADAR do TCE/MT, utilizando-se o código: 00065360. A partir dos dados obtidos, apurou-se a mediana dos valores encontrados, sendo extraído o relatório resumido para compor o processo.

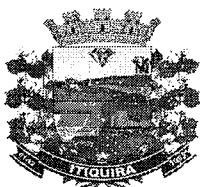
O código TCE/MT foi selecionado por se tratar de um código que abrange atividades de capacitação semelhante a pretensa contratação.

Para a definição do valor médio estimado de cada item, foi aplicado o método estatístico de cálculo da média. A metodologia adotada concentrou-se na coleta de informações de balizamento disponibilizadas em plataformas de consulta pública e outros registros oficiais, assegurando que a composição de preços fosse imparcial, fundamentada em dados acessíveis e auditáveis.

Destaca-se que a presente presidente da equipe de apoio foi responsável apenas pelas pesquisas de preços apontado no item 5 das fontes e documentos. A atuação foi limitada à busca de documentos que fundamentassem o balizamento público e à elaboração do demonstrativo da composição de preços, conforme solicitado na **CI SAD 109/2025**.

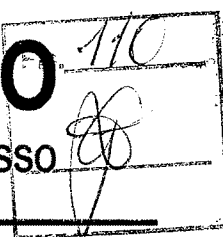
Adriane do Rocio Pires de Lima Linhares
Presidente da Equipe de Apoio
Portaria Legislativa 023/2025

Itiquira/MT, 21 de maio de 2025.



PODER LEGISLATIVO

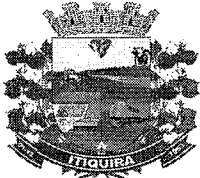
Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

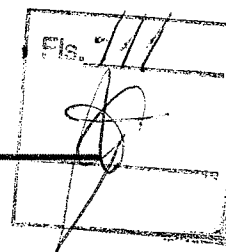
110

110



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



PARECER CONTÁBIL Nº 050/2025 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROTOCOLO MANUAL DE 21/05/2025

ORIGEM: CI 39/2025 – EQUIPE DE APOIO (EA)

Prezada Senhora,

Em atenção ao despacho supra citado, expedido por vossa senhoria e após análise, do contido na comunicação interna do órgão solicitante, informo-lhe a **EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, para assegurar o pagamento da obrigação decorrente de possível contratação do **Processo Administrativo Nº 023/2025**, para atender o objeto abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL, CURSO: PROCESSO E PROCEDIMENTO LEGISLATIVO ESTADUAL E MUNICIPAL, FORMATO PRESENCIAL, CARGA HORÁRIA 16 HORAS/AULA, PREVISTO PARA OS DIAS 05 E 06 DE JUNHO/2025, EM CAMPO GRANDE-MS.

FICHA: 26

ÓRGÃO	CÂMARA MUNICIPAL	01
UNIDADE	CÂMARA MUNICIPAL	001
FUNÇÃO	LEGISLATIVA	1
SUBFUNÇÃO	AÇÃO LEGISLATIVA	31
PROGRAMAS	PROCESSO LEGISLATIVO	0001
PROJETO / ATIVIDADE	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO	2.189
NATUREZA DA DESPESA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.00.00.00.00

SALDO ATUAL DA FICHA: R\$ 122.988,25 (cento e vinte e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

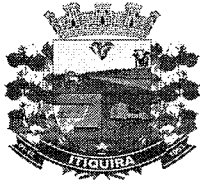
SALDO ESTIMADO A EMPENHAR: R\$ 6.012,00 (seis mil e doze reais)

Itiquira-MT., 21 de maio de 2025.

Rua João Batista Vidotti 407 - Bairro Santo Antonio - Itiquira-MT

Telefone: (65) 3491-1514 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br

“Plenário Adelino de Souza Campos”



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

112

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Sarah da Costa Rosa

Assessora Contábil

CRC MT 020352/O-3

Matrícula Funcional: 527

Portaria Legislativa 005/2025

Recebido por: *[Handwritten signature]*

Data 21 / 05 / 25 às 08 : 52 h.

Protocolo manual n.º 40/2025



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

713
A

COMUNICAÇÃO INTERNA

CIEA - N° 039/2025

Itiquira-MT, 21 de maio de 2025.

DA: EQUIPE DE APOIO
PARA: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ILMA. SRA. SARAH DA COSTA ROSA
ASSESSORA CONTÁBIL

ASSUNTO: PARECER CONTÁBIL

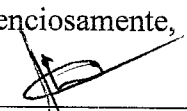
Prezada Senhora,

Sirvo-me da presente para cumprimentá-la cordialmente e solicitar-lhe parecer contábil concernente à disponibilidade de recurso orçamentário, para custeio da despesa referente ao **Processo Administrativo nº 023/2025**, objeto infracitado, valor total estimado de **R\$ 6.012,00 (seis mil e doze reais)**.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL, CURSO: PROCESSO E PROCEDIMENTO LEGISLATIVO ESTADUAL E MUNICIPAL, FORMATO PRESENCIAL, CARGA HORÁRIA 16 HORAS/AULA, PREVISTO PARA OS DIAS 05 E 06 DE JUNHO/2025, EM CAMPO GRANDE-MS.

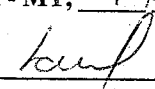
Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Adriane do Rocio Pires de Lima Linhares
Presidente da Equipe de Apoio
Portaria Legislativa 023/2025

Anexo:
Composição de Preços

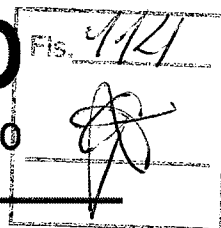
PROTOCOLO
ITIQUEIRA - MT, 21 05 25

ASS: 



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



DPTO.CONT.CI Nº 126/2025

Itiquira-MT, 21 de maio de 2025.

Do: Departamento de Contabilidade

Para: Equipe de Apoio

Adriane do Rocio Pires de Lima Linhares

Presidente da Equipe de Apoio

Assunto: RESPOSTA CI EA – Nº 039/2025.

Prezada Senhora,

Vimos pela presente cumprimentá-la cordialmente e em resposta a vossa comunicação interna em epígrafe, confirmar a existência de dotação orçamentária para cobertura do objeto oriundo do **Processo Administrativo Nº 023/2025**, valor total estimado de **R\$ 6.012,00 (seis mil e doze reais)**, conforme parecer contábil e anexo.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL, CURSO: PROCESSO E PROCEDIMENTO LEGISLATIVO ESTADUAL E MUNICIPAL, FORMATO PRESENCIAL, CARGA HORÁRIA 16 HORAS/AULA, PREVISTO PARA OS DIAS 05 E 06 DE JUNHO/2025, EM CAMPO GRANDE-MS.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Sarah da Costa Rosa
Assessora Contábil

CRC MT 020352/O-3

Matrícula Funcional: 527

Portaria Legislativa 005/2025

Anexo:

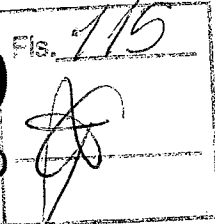
Parecer Contábil.

Declaração de compatibilidade com peças orçamentárias



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 116
[Signature]

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA Nº 024/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL, CURSO: PROCESSO E PROCEDIMENTO LEGISLATIVO ESTADUAL E MUNICIPAL, FORMATO PRESENCIAL, CARGA HORÁRIA 16 HORAS/AULA, PREVISTO PARA OS DIAS 05 E 06 DE JUNHO/2025, EM CAMPO GRANDE-MS.

Eu, Sarah da Costa Rosa, no exercício do Cargo de Assessora Contábil, matrícula funcional 527, CPF 018.***.***81, nos termos do Art. 18 da Lei 14.133/2021, do Art. 72, IV, da Lei 14.133/2021, declaro que há dotação orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto acima citado, no valor de **R\$ 7.850,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta reais)**, por meio da seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 26

ÓRGÃO	CÂMARA MUNICIPAL	01
UNIDADE	CÂMARA MUNICIPAL	001
FUNÇÃO	LEGISLATIVA	1
SUBFUNÇÃO	AÇÃO LEGISLATIVA	31
PROGRAMAS	PROCESSO LEGISLATIVO	0001
PROJETO / ATIVIDADE	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL	2.189
NATUREZA DA DESPESA	MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.39.00.00.00.00

SALDO ESTIMADO A EMPENHAR: R\$ 6.012,00 (seis mil e doze reais).

SALDO ATUAL DA FICHA: R\$ 122.988,25 (cento e vinte e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Sendo a expressão da verdade e para que surta efeitos legais, firmo a presente declaração.

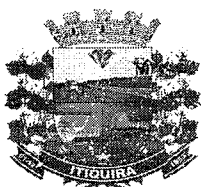
Itiquira-MT., 21 de maio de 2025.

Sarah da Costa Rosa

Assessora Contábil

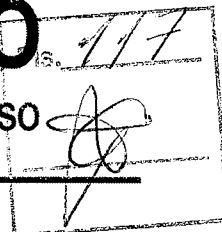
CRC MT 020352/O-3

Portaria Legislativa 005/2025



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



AUTORIZAÇÃO DO GESTOR



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

AUTORIZAÇÃO DO GESTOR



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fls. 118

AUTORIZAÇÃO

Eu, Ediomar Gobbi, matrícula funcional 553, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, com base no uso das prerrogativas que me confere a Lei, **AUTORIZO** a Conclusão do Processo Administrativo nº 023/2025, inexigibilidade nº 016/2025, referente contratação do objeto abaixo descrito, com base na Lei Federal 14.133/2021 e alterações, para a empresa **SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING EIRELI**, estabelecida na A. Eduardo Elias Zarah, nº 420 – Bairro Jardim Paulista – Campo Grande – MS, CEP 79.050-000, no **Valor Global: R\$ 6.012,00 (seis mil e doze reais)**.

Item	Descrição Objeto
1	OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL, CURSO: PROCESSO E PROCEDIMENTO LEGISLATIVO ESTADUAL E MUNICIPAL, FORMATO PRESENCIAL, CARGA HORÁRIA 16 HORAS/AULA, PREVISTO PARA OS DIAS 05 E 06 DE JUNHO/2025, EM CAMPO GRANDE-MS.

Itiquira-MT, 21 de maio de 2025.



Documento assinado digitalmente

EDIOMAR GOBBI

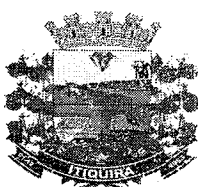
Data: 21/05/2025 10:51:19-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDIOMAR GOBBI

Presidente

(Gestão 2025/2026)

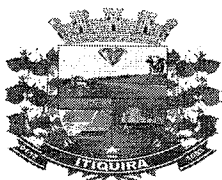


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

119
<i>[Signature]</i>

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO



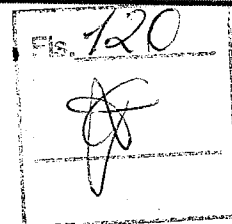
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ATA DA SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025



Em vinte e um de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às 12:00 (horário local), nas dependências da Câmara Municipal de Itiquira/MT, localizada na Rua João Batista Vidotti, 407, bairro Santo Antônio em Itiquira/MT, Eu, **Caroline de Oliveira Amaral**, matrícula funcional 449, designada para atuar no Processo Administrativo supramencionado, conforme determinação da autoridade máxima do Poder Legislativo de Itiquira/MT, e em consonância com a Portaria Legislativa nº 021/2024, visando a realização da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025**, oriunda do processo administrativo nº 010/2025, em atendimento as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, anexo I da Resolução Legislativa 002/2023 e demais legislações pertinentes, objetivando: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – “CURSO PROCESSO E PROCEDIMENTO LEGISLATIVO ESTADUAL E MUNICIPAL**, fundamentações legais, razão da escolha da empresa justificada no termo de referência pela secretaria de administração Sra. Maria Roseny Farias Lima e a composição do preço estimado confeccionado pela equipe de apoio, devidamente balizado, assim como citado na página 106, tudo isso aliado às reais possibilidades orçamentárias e financeiras para a contratação e toda documentação juntada no auto do processo, conclui-se, no que compete a mim, agente de contratação, a manifestar que: Dando início a sessão, resta constar que a verificação da documentação de acordo com a Recomendação Legislativa 002/2023 da Controladoria Geral Legislativa desta Casa de Leis e conforme o artigo 9.12 do termo de referência, demonstrado abaixo:

1

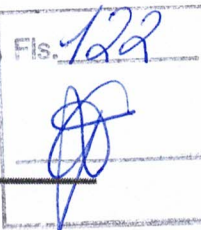
Seq.	Descrição da documentação	Páginas
1	Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao TCU tribunal de contas da união – data da consulta: 16/05/2025 às 12:17:54	071
2	Certidão negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - data da consulta: 16/05/2025 às 12:18, nº de controle 6827.5734.6E48.2692 (nada consta)	072
3	Cartão CNPJ – Cadastro nacional de pessoal jurídica. (ativa) – emitido aos 16/05/2025 às 11:08	074 A 075
4	Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS) – código de controle: 50D0.0182.E7C6.C8D6 emitida às 16:27:26 do dia 30/04/2025 com validade até 27/10/2025. Confirmação da autenticidade de certidões em 16/05/2025 às 11:19	077 A 078





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



COMUNICAÇÃO INTERNA

CI SAD 114/2025

Itiquira - MT, 21 de maio de 2025.

Da: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Para: AGENTE DE CONTRATAÇÃO
SRTA CAROLINE OLIVEIRA AMARAL

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025.

Prezada Senhora,

Sirvo-me da presente para cumprimentá-la cordialmente e com base nas diretrizes da Lei 14.133/2021, em consonância com a Resolução Legislativa nº 02/2023, especialmente Art.11 do Anexo I, encaminhar a autorização do Gestor, juntamente com o processo 023/2025, inexigibilidade 016/2025, para atender o objeto abaixo descrito:

OBJETO: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL, CURSO: PROCESSO E PROCEDIMENTO LEGISLATIVO ESTADUAL E MUNICIPAL, FORMATO PRESENCIAL, CARGA HORÁRIA 16 HORAS/AULA, PREVISTO PARA OS DIAS 05 E 06 DE JUNHO/2025, EM CAMPO GRANDE-MS.

Sem mais para o momento, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

MARIA ROSENY FARIAS LIMA
Secretaria de Administração
Portaria Legislativa 001/2025

PROTOCOLO

ITIQUEIRA - MT

21/05/25



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 123

UNIDADE DE COMPRAS
COMUNICAÇÃO INTERNA- N° 035/2025

Itiquira-MT, 21 de maio de 2025.

Da: UNIDADE DE COMPRAS
Para: SRA. MARIA ROSENY FARIAS LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: **PROC.ADM. 023/2025.**

Vimos pelo presente para cumprimentá-la cordialmente e em resposta a CI SAD 114/2025, encaminhamos o processo de inexigibilidade de licitação 016/2025, oriundo do processo supracitado, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – “CURSO PROCESSO E PROCEDIMENTO LEGISLATIVO ESTADUAL E MUNICIPAL**, devidamente justificado, para que seja submetido à parecer jurídico.

Sem mais, coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Caroline de Oliveira Amaral
Agente de Contratação
Portaria Legislativa 021/2024

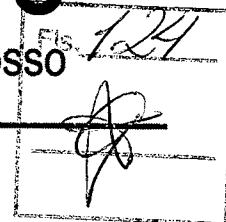
PROTOCOLO

ITIQUEIRA – MT, 21 / 05 / 25



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



PARECER JURÍDICO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 125

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI SAD 116/2025

Itiquira - MT, 22 de maio de 2025.

Da: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Para: ASSESSORIA JURÍDICA
FELIPE DOUGLAS SANTOS LUCAS
ADVOGADO

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER.

Prezado Senhor,

Sirvo-me da presente para cumprimentá-lo cordialmente e solicitar parecer jurídico, referente juntamente com o processo 023/2025, inexigibilidade 016/2025, para atender o objeto abaixo descrito:

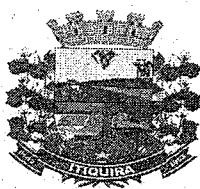
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL, CURSO: PROCESSO E PROCEDIMENTO LEGISLATIVO ESTADUAL E MUNICIPAL, FORMATO PRESENCIAL, CARGA HORÁRIA 16 HORAS/AULA, PREVISTO PARA OS DIAS 05 E 06 DE JUNHO/2025, EM CAMPO GRANDE-MS.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

MARIA ROSENY FARIAS LIMA
Secretaria de Administração
Portaria Legislativa 001/2025

PROTOCOLADO 22/05/25



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 126
[Handwritten signature]

PARECER JURÍDICO Nº 017/2025

Processo Adm. Nº 23/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 16/2025

De: Felipe Douglas Santos Lucas/ Advogado da Câmara

Para: Gabinete da Presidência

*Parecer em
07/05/25
[Handwritten signature]*

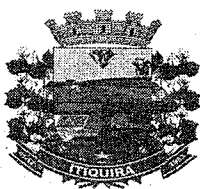
EMENTA: RESPOSTA À CI. SAD 116/2025 - CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ART. 74, III, "F", LEI Nº 14.133/21 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS) - CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO - POSSIBILIDADE COM RECOMENDAÇÕES.

I. RELATÓRIO

Trata-se de encaminhamento para análise e emissão de parecer jurídico **conclusivo** acerca da legalidade da contratação pela Câmara Municipal de Itiquira-MT, da empresa SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA. - EPP (SUPER CURSOS), para a inscrição de vereadores em seminário de capacitação presencial: "PROCESSO E PROCEDIMENTO LEGISLATIVO ESTADUAL E MUNICIPAL", entre os dias 05 a 06 de junho de 2025, na cidade de Campo Grande-MS.

Ao que importa para a análise, pretende-se a contratação direta do particular por inexigibilidade de licitação (art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021), pelo valor global de R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais).

Este é o singelo relatório. Passo a opinar.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

127
[Signature]

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

II.I. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado por esta Assessoria veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

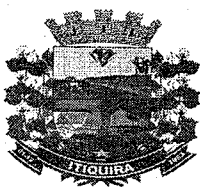
O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

II.II - DA COMPETÊNCIA E DA OBRIGATORIEDADE DA ANÁLISE JURÍDICA

O art. 53, da Lei nº 14.133/21, a exemplo do que ocorria no âmbito da pretérita lei de licitações, dispõe sobre a obrigatoriedade de envio dos processos licitatórios para análise do órgão de assessoramento jurídico competente. Vejamos:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

A exigência do controle prévio de legalidade realizado pela competente assessoria jurídica não se excetua,



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 128
[Handwritten signature]

inclusive nas hipóteses de contratação direta, como do caso sob análise, consoante se conclui pela leitura do artigo 72, III da Lei nº 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

...

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Neste contexto, não há dúvida de que é atribuição privativa desta Assessoria Jurídica promover o controle prévio de legalidade em relação aos processos licitatórios, bem como às contratações diretas.

III - DA ANÁLISE JURÍDICA

III.I - DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Prefacialmente, há que se verificar se a fase preparatória da contratação seguiu aos trâmites ditados pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

O art. 18 da referida lei, traz os critérios para o planejamento objetivo do órgão público que deverá fazer constar previsão de todas as suas contratações em documento único, consolidado anualmente e compatível com as leis orçamentárias - o Plano de Contratações Anual:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso



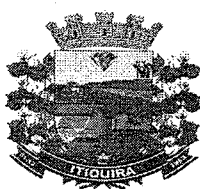
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 129
[Handwritten signature]

VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 130
[Assinatura]

técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.
(...)

Nesta toada, apontamos a recente publicação do Decreto Legislativo nº 001/2025 publicado em 17 de março de 2025 que aprova o Plano de Contratação Anual da Câmara Municipal de Itiquira-MT, consentâneo com a Lei Orçamentária Anual.

Importa mencionar que a contratação objetivada consta precisamente do **ITEM 41** do Anexo do referido Decreto Legislativo.

Além disso, vale frisar que a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares encontra-se expressamente dispensada (devidamente consignada a justificativa às fls. 29), consoante disposto no artigo 8º, II, "a" do Anexo IV da Resolução nº 02/2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/21, no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Itiquira-MT, *in verbis*:

Art. 8º A elaboração dos ETPs:

II - Poderá ser dispensada nas hipóteses de:

a) simplicidade do objeto ou quando o modo de seu fornecimento puder afastar a sua necessidade e da análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

Nestes termos, considerando a elaboração de Documento de Formalização de Demanda - DFD (fls. 22-27), bem como do Termo de Referência (fls. 31-47), entendemos que a etapa



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fls. 131
[Signature]

do planejamento foi satisfatoriamente executada nos ditames da Lei de Licitações e Contratos.

II.II - DA ANÁLISE JURÍDICA - DA POSSIBILIDADE E DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

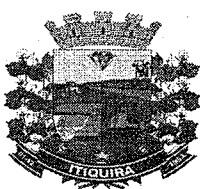
A novel Lei nº 14.133/2021, que substitui sua obsoleta antecessora (Lei nº 8.666/93), desponta pela necessidade de regulamentação do disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal.

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

Sendo assim, a Lei 14.133/2021 prevê nos artigos 72 e seguintes, as hipóteses de contratação direta pela administração, que correspondem aos modelos de **dispensa e inexigibilidade de licitação**.

A diferença substancial existente entre a dispensa e a inexigibilidade de licitação é que nos casos de inexigibilidade é inviável a competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração, sendo que nos casos de dispensa a possibilidade de competição existe, no entanto, a lei faculta a dispensa do processo licitatório deixando a decisão à Administração, no exercício de sua competência discricionária.

Verifica-se, assim, que a licitação é a regra, no



entanto, quando inviável a competição ela será inexigível. Havendo possibilidade de competição deverá haver licitação, ressalvados os casos previstos em lei como de dispensa de licitação.

Note-se que na inexigibilidade de licitação não estão presentes os pressupostos para uma escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração.

A exigência de licitação decorre da necessidade de preservação do interesse público, sendo que a sua realização no caso de inexigibilidade acabaria por prejudicar esse próprio interesse, na medida em que ou não seria selecionada qualquer proposta, ou a proposta selecionada não atenderia ao interesse público.

Desta forma, conclui-se que a ausência dos pressupostos lógicos, fáticos e jurídicos necessários para a realização da licitação, com lastro na inviabilidade de competição, configura o que a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 14.133/2021) denominou de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o seu artigo 74, sendo que **uma vez caracterizada tal situação a decisão de não realizar o certame é vinculada**, não restando alternativa à Administração senão a contratação direta.

Ressalte-se, no entanto, que a inexigibilidade de licitação será efetuada através de um procedimento com a observância dos princípios que regem a Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso à Administração.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fls. 133

O artigo 74, da Lei 14.133/93 traz as hipóteses de inexigibilidade de licitação. Com efeito, dispõe o referido artigo, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

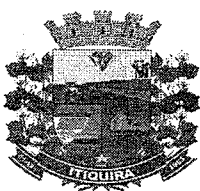
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Is. 131

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

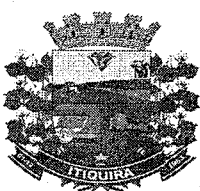
§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:
I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 135
[Signature]

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Verifica-se da análise de tal dispositivo legal, que as hipóteses previstas nos incisos são meramente exemplificativas, sendo que na existência de um caso concreto de inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das hipóteses ali referidas, aplica-se o caput do artigo.

No caso em tela, importante destacar o previsto no inciso III do artigo supracitado, traz a **enumeração dos serviços técnicos especializados aptos a elidir a licitação.**

Além disso, para a caracterização da inexigibilidade de licitação prevista neste inciso a lei exige, ainda, a **notória especialização, sendo vedada ainda a subcontratação a terceiros.**

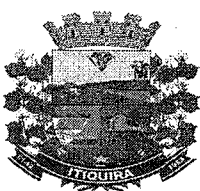
No caso em apreço, a área demandante, apresentou no Termo de Referência (fls. 31-47), justificativa da contratação ante a necessidade de capacitação de vereadores e assessor jurídico no contexto da atividade legiferante.

Oportunamente devemos avaliar que o mencionado Termo de Referência cumpriu os requisitos mínimos dispostos no 6º, XXIII, da Nova Lei de Licitações, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

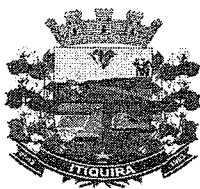
Fis. 136

parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Pois bem, para que se avalie a regularidade da inexigibilidade de licitação, é necessário verificar inicialmente se o contratado possui notória especialização, requisito que caracteriza a inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados. Mas, antes de tudo, precisamos nos socorrer ao conceito próprio de notória especialização, trazido pela Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 6º, inciso XIX:

Art. 6º. ... XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 137
[Signature]

especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

De fato, analisando o presente caso, parece-me que os serviços prestados pela empresa, são de grande relevância para as atividades a serem executadas, uma vez que proporcionarão aperfeiçoamento esperado daqueles que atuam cotidianamente nessa área de vital importância para o desenvolvimento das atividades que inerentes ao próprio Poder Legislativo.

Na mesma toada, no que tange à notória especialização, anexou-se aos autos, juntamente com a proposta do particular, prolífico currículo do palestrante, bem como o portfólio da pretensa contratada.

Ainda, para embasar o procedimento de inexigibilidade de licitação, é preciso observar o disposto no artigo 72 da Lei nº 14.133/93, *in verbis*:

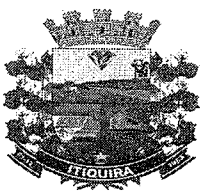
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 138

- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Acerca da justificativa do preço, importante ressaltar que ela deve evidenciar a razoabilidade dos preços contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja, adequado, compatível e proporcional ao custo do bem ou serviço que se pretende adquirir. Tal comprovação se dará através de **ampla pesquisa de preços praticados no mercado**, de forma a demonstrar que o preço indicado é **compatível com os preços apurados na pesquisa**. Nesse caso, ainda que seja inviável a cotação de preços com outras sociedades empresárias, em razão da exclusividade, é possível justificar o preço contratado com a apresentação dos preços praticados pelo fornecedor com outros entes públicos ou privados. Nesse sentido, a Orientação Normativa/AGU 17 dispõe:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

Sobre esse tema, o doutrinador Marçal Justen Filho também afirma a existência de outros métodos possíveis para se evidenciar a razoabilidade dos preços. ***Na impossibilidade de justificar o preço com base em contratos anteriores firmados entre a Administração e o particular, o autor entende que "o contrato***



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 139
[Handwritten signature]

com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional".

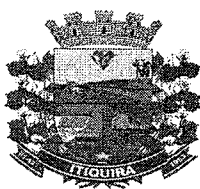
Com relação aos preços, as seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

"É obrigatória a consulta aos preços correntes de mercado quando da realização de todo e qualquer procedimento licitatório, ainda que se trate de dispensa ou inexigibilidade de licitação." (Acórdão nº 1.945/2006, Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa)

"No que concerne à aferição de superfaturamento e à consequente imputação de débito, a jurisprudência deste Tribunal é farta no sentido de que os preços praticados pela executora devem estar compatíveis com os parâmetros de mercado, sem prejuízo de se considerar a realidade fática enfrentada pelo gestor e as peculiaridades atinentes à execução de cada empreendimento (cito como exemplos os Acórdãos 2.008/2005, 798/2008, 1.287/2007, 1.375/2007, 438/2008, 678/2008 e 3.003/2009, todos do Plenário)." (Acórdão nº 8.657/2011, 2ª Câmara, rel. Min. André Luís de Carvalho)

"Em procedimento de dispensa de licitação, devem constar, no respectivo processo administrativo, elementos suficientes para comprovar a compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços". (TCU. Acórdão 1607/2014-Plenário)

O balizamento do preço contemplou comparação dos preços praticados pela futura contratada, conforme notas colacionadas entre as fls. 101 e seguintes, em observância ao



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 740
[Signature]

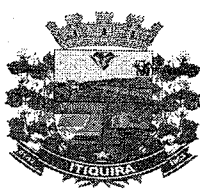
disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021. Atendendo minimamente às exigências legais.

Saliente-se, finalmente, que, como dito, o procedimento de inexigibilidade de licitação também visa à seleção do contrato mais adequado e vantajoso para a Administração observando-se as peculiaridades do caso, de forma que o procedimento também deverá ser instruído com a verificação da necessidade e conveniência da contratação com a devida justificativa, além da comprovação da existência de recursos para a contratação. Ademais, também deverão ser preenchidos os requisitos de habilitação e contratação exigidos para a licitação.

II.II.I - DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO

A contratante deve atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, para os casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (arts. 15 e 16) ou de atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17). Recomenda-se atestar nos autos se trata-se ou não de tais casos, exigindo-se ou dispensando as providências.

Verifica-se, portanto, que, para qualquer contratação, independentemente do valor, deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das despesas de custeio e contratos administrativos vigentes, em consonância com a Lei nº. 14.133/1993 e com as demais regras orçamentárias que prescrevem a impossibilidade de realização de qualquer despesa pública sem o prévio empenho ou de assunção de



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fls. 141
[Signature]

obrigações das quais decorrerão despesas públicas sem previsão orçamentária.

No caso, o Parecer Contábil nº 50/2025 (fls. 111) demonstra a existência de dotação orçamentária específica para a contratação, contudo, ainda pende a demonstração do respectivo empenho.

II.II.III - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA DA EMPRESA

Quanto às condições de capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira da empresa contratada, requisitos necessários para a continuidade contratual, verifico que foram acostados ao processo os documentos de habilitação e regularidade da segunda contratada.

Ressalte-se, todavia, que é responsabilidade da área técnica analisar o teor dos documentos de habilitação, sua veracidade e adequação às condições do termo de referência, devendo atestar que o contratado preenche todos os requisitos de habilitação.

Recomenda-se que, na data de formalização da contratação, sejam conferidas as validades de todas as certidões, pois há possibilidade de vencerem ao longo do procedimento.

II.II.III - DA MINUTA DO CONTRATO

A contratação em apreço encontra respaldo legal no artigo 95, II da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

142
[Signature]

substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

- I - dispensa de licitação em razão de valor;
- II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Não fica dispensado, contudo, o dever de dar publicidade aos atos relativos ao processo de inexigibilidade.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se pela possibilidade jurídica de formalização do negócio jurídico, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, desde que:

- haja prévio empenho;
- se certifique a validade das certidões de habilitação do contratado, na finalização do processo de contratação; e,
- seja dada publicidade ao ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

1243
A

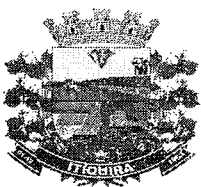
Caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados).

É o parecer, que submeto à consideração superior.

Itiquira-MT, 27 de maio de 2025.

FELIPE DOUGLAS SANTOS LUCAS

Advogado da Câmara - OAB/MT 15.237



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 144

DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

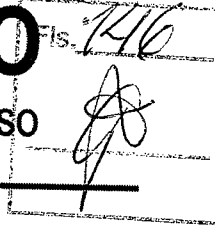
145
A

**VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO
DA EMPRESA, CONFORME
RECOMENDAÇÃO LEGISLATIVA
Nº 002/2023 DA CONTROLADORIA
GERAL LEGISLATIVA**



PODER LEGISLATIVO

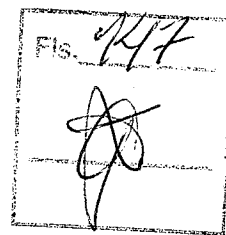
Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



CADASTROS IMPEDITIVOS



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/05/2025 09:31:15

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA**
CNPJ: **11.128.083/0001-15**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

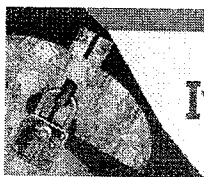
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

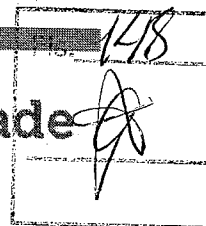
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



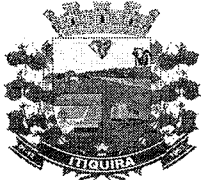
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (27/05/2025 às 09:31) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 11.128.083/0001-15.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

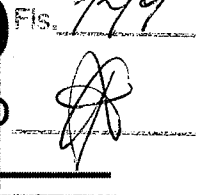
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6835.B0A8.F2F3.C096 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



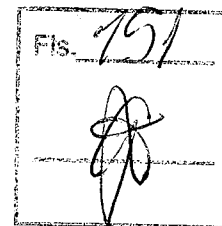
DOCUMENTOS DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		Fis. 150 	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.128.083/0001-15 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/09/2009	
NOME EMPRESARIAL SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUPER CURSOS				PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-03 - Marketing direto 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AV EDUARDO ELIAS ZAHRAN		NÚMERO 420		COMPLEMENTO CASA 2	
CEP 79.050-000	BAIRRO/DISTRITO VILA JARDIM PAULISTA		MUNICÍPIO CAMPO GRANDE		UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (67) 3342-3300			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2009		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/05/2025** às **09:29:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

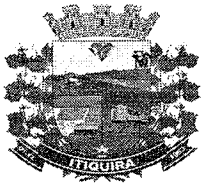
CNPJ:
11.128.083/0001-15
NOME EMPRESARIAL:
SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$99.800,00 (Noventa e nove mil e oitocentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
JMAIA KESROUANI BORGES
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

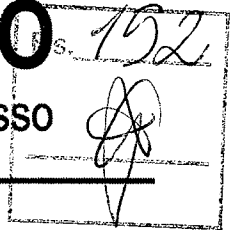
Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/05/2025 às 09:30 (data e hora de Brasília).



PODER LEGISLATIVO

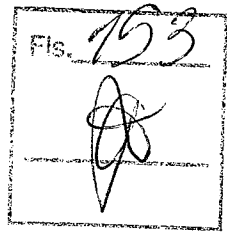
Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



SITUAÇÃO FISCAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA
CNPJ: 11.128.083/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

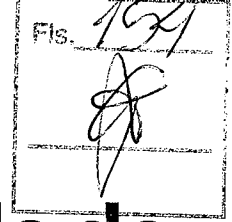
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:27:26 do dia 30/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/10/2025.

Código de controle da certidão: **50D0.0182.E7C6.C8D6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 11.128.083/0001-15

Código de Controle: 50D0.0182.E7C6.C8D6

Data da Emissão: 30/04/2025

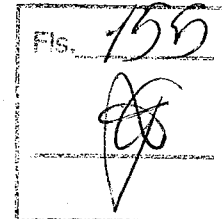
Hora da Emissão: 16:27:26

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 30/04/2025, com validade até 27/10/2025.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.128.083/0001-15
Razão Social: SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING EIRELI
Endereço: AV. EDUARDO ELIAS ZAHARAN 420 / JD PAULISTA / CAMPO GRANDE / MS / 79050-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

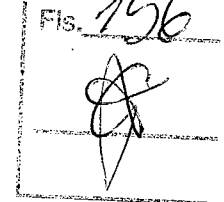
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/05/2025 a 07/06/2025

Certificação Número: 2025050905191603235961

Informação obtida em 27/05/2025 09:33:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Dúvidas mais Frequentes | Início | V -

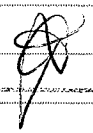
Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 11.128.083/0001-15

Razão social: SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING EIRELI

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
09/05/2025	09/05/2025 a 07/06/2025	2025050905191603235961
04/04/2025	20/04/2025 a 19/05/2025	2025042003291603235941
01/04/2025	01/04/2025 a 30/04/2025	2025040121571603235950
13/03/2025	13/03/2025 a 11/04/2025	2025031400081603235945
22/02/2025	22/02/2025 a 23/03/2025	2025022203301603235911
03/02/2025	03/02/2025 a 04/03/2025	2025020322231603235900
15/01/2025	15/01/2025 a 13/02/2025	2025011504081603235998
27/12/2024	27/12/2024 a 25/01/2025	2024122705181603235917
08/12/2024	08/12/2024 a 06/01/2025	2024120803051603235940
19/11/2024	19/11/2024 a 18/12/2024	2024111904091603235990
31/10/2024	31/10/2024 a 29/11/2024	2024103109431603235994
12/10/2024	12/10/2024 a 10/11/2024	2024101203581603235968
23/09/2024	23/09/2024 a 22/10/2024	2024092322061603235994
04/09/2024	04/09/2024 a 03/10/2024	2024090408501603235900
16/08/2024	16/08/2024 a 14/09/2024	2024081621471603235971
28/07/2024	28/07/2024 a 26/08/2024	2024072802351603235991
09/07/2024	09/07/2024 a 07/08/2024	2024070907191603235969
20/06/2024	20/06/2024 a 19/07/2024	2024062020231603235947
01/06/2024	01/06/2024 a 30/06/2024	2024060102381603235915
13/05/2024	13/05/2024 a 11/06/2024	2024051306301603235917
24/04/2024	24/04/2024 a 23/05/2024	2024042420064661626478
05/04/2024	05/04/2024 a 04/05/2024	2024040503545098668085
16/03/2024	16/03/2024 a 14/04/2024	2024031602453805883663
26/02/2024	26/02/2024 a 26/03/2024	2024022604390520988254
07/02/2024	07/02/2024 a 07/03/2024	2024020720020361376107
19/01/2024	19/01/2024 a 17/02/2024	2024011907250910100778
31/12/2023	31/12/2023 a 29/01/2024	2023123101592335190592
12/12/2023	12/12/2023 a 10/01/2024	2023121220092074010251
23/11/2023	23/11/2023 a 22/12/2023	2023112308043385462694
04/11/2023	04/11/2023 a 03/12/2023	2023110402391482584183
10/10/2023	10/10/2023 a 08/11/2023	2023101000000000000000

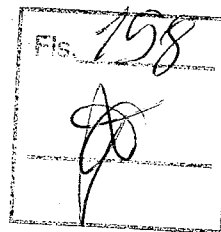
Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF	
27/09/2023	27/09/2023 a 26/10/2023	2023092709205177628093	Fls. 157 
08/09/2023	08/09/2023 a 07/10/2023	2023090820334058243765	
20/08/2023	20/08/2023 a 18/09/2023	2023082002390814607054	
01/08/2023	01/08/2023 a 30/08/2023	2023080120323416615090	
13/07/2023	13/07/2023 a 11/08/2023	2023071320303357843471	
24/06/2023	24/06/2023 a 23/07/2023	2023062402553277453575	
05/06/2023	05/06/2023 a 04/07/2023	2023060501552739962852	

Resultado da consulta em 27/05/2025 09:33:42

Voltar



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: **417958/2025**

CNPJ: **11.128.083/0001-15**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

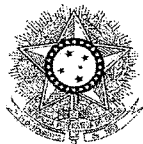
Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

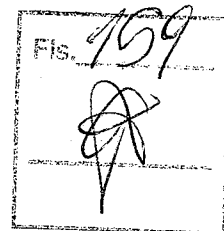
Certidão emitida às 15:03:03 horas do dia 14/05/2025 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.128.083/0001-15

Certidão nº: 29155199/2025

Expedição: 27/05/2025, às 09:35:29

Validade: 23/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.128.083/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

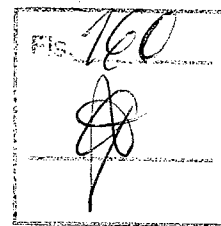
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO

Nº: 211125/25-09

Dados da Empresa

Inscrição Municipal: **0013824700-7**

Situação: **Ativa**

Contribuinte: **11.128.083/0001-15 SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA**

Nome Fantasia: **SUPER CURSOS**

Endereço:

AVENIDA EDUARDO ELIAS ZAHRAN, 420 CASA 02

Bairro: **VILA JARDIM PAULISTA** Cidade: **CAMPO GRANDE - MS**

CEP: **79.050-000**

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO À
ATIVIDADE ECONÔMICA DESCRITA ACIMA.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, bem como, aquelas pagas até esta data, mediante cheque, ainda não compensados, nos termos do que dispõe o Parágrafo 2 do Artigo 162 da CTN.

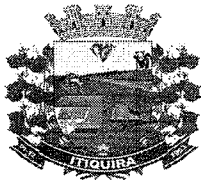
Validade até: 7 de junho de 2025

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada.

Campo Grande(MS), 8 de maio de 2025.

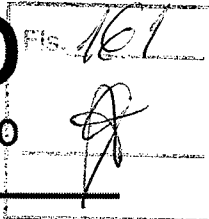
A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico <http://certidoes.campogrande.ms.gov.br/#/verificar-autenticidade>.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7D90C1F378DC639941C47529E1A2809E



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



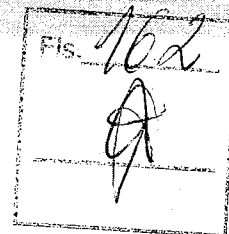
CONSULTA OPÇÃO SIMPLES NACIONAL

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 11.128.083/0001-15

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA**



Situação Atual

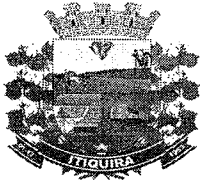
Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 10/09/2009**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

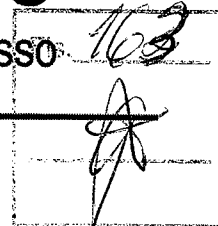
Voltar

Gerar PDF

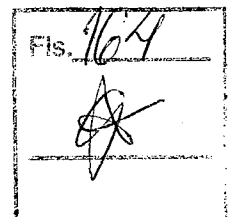
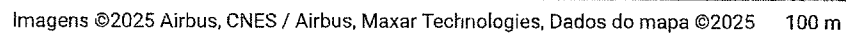


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



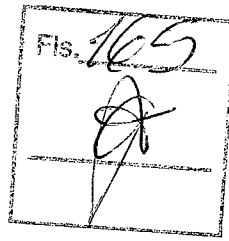
GOOGLE MAPS



Supercia - Ampliando Competências (Super Cursos)

5,0 ★★★★★ (5)

Centro Educacional • 🚗



Visão geral

Avaliações

Sobre



Rotas



Salvar



Próximo

Enviar para
o
smartphone

Compartilha



Av. Eduardo Elias Zahran, 420 - Jardim Paulista,
Campo Grande - MS, 79004-000



Aberto • Fecha às 17:00 ▾



supercia.com.br



(67) 3348-3300



G99Q+5H Jardim Paulista, Campo Grande - MS

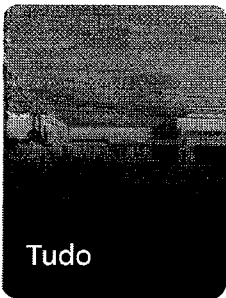


Suas atividades no Google Maps



Sugerir mudança

Fotos e vídeos



Tudo



Do
proprietário



Street View e
360°

+ Adicionar fotos e vídeos

Resumo de avaliações



5

4

3

2

5,0

★★★★★



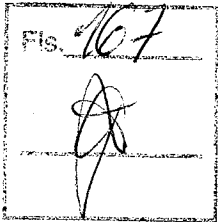
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

166

CADASTRO DE EMPRESAS INIDÔNEAS

ENTRAR COM MEU USUÁRIO



Cadastro de Empresas Inidôneas

Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Admistração Pública do TCE-MT

* DATA DE ATUALIZAÇÃO: 27/05/2025 08:45

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Decisão
26635439000184	AUTO POSTO AVENIDA LTDA	MT	17/12/2024	17/06/2025	6 meses	608777/2021
26117657000127	BTX ENGENHARIA LTDA	MT	07/12/2022	07/12/2025	3 anos	356549/2018
34857667000127	LIFE MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA	TO	13/11/2024	13/11/2026	2 anos	171069/2020
10969139000100	M. S. P. FRANZNER LTDA	MT	17/12/2024	17/06/2025	6 meses	608777/2021

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 23/05/2025

Dados da consulta: 27/05/2025 09:45:56

FILTROS APLICADOS:

CNPJ: 11128083000115

Consulta

CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL/NOME FANTASIA	UF DO SANCIONADO	MOTIVO DO IMPEDIMENTO	ÓRGÃO SANCIONADOR	NÚMERO DO CONVÊNIO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado						

Fls. 168

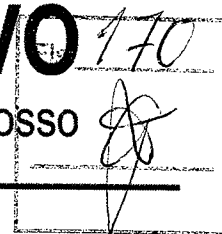


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fls. 169

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº23/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

RECONHEÇO E HOMOLOGO com base na Lei Federal de Licitação 14.133/21, o processo de inexigibilidade de licitação nº 016/2025, oriundo do processo administrativo nº 023/2025, com fundamento no artigo 74 da lei 14.133/21, para a empresa **SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA**, Nome fantasia “Super Cursos”, CNPJ 11.128.083/0001-15, estabelecida a Av. Eduardo Eliza Zahran, Nº 420, Casa2, CEP 79.050-000, Bairro Vila Jardim Paulista, Campo Grande- MS, telefone (67) 3342-3300, para o objeto abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – “CURSO PROCESSO E PROCEDIMENTO LEGISLATIVO ESTADUAL E MUNICIPAL. Formato Presencial, Carga horária:16 horas – aula, Previsão de Data:05 e 06 de junho/2025, Local do Evento: Grand Park Hotel, Campo Grande-MS.

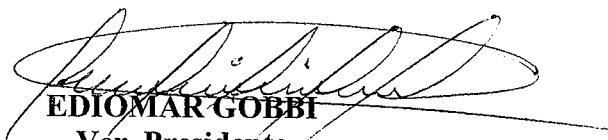
QUANTIDADE DE PARTICIPANTES: 03 (três).

VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.980,00 (um mil e novecentos e oitenta reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 5.940,00 (cinco mil e novecentos e quarenta reais).

COD.TCE: 00065360

Itiquira-MT, 27 de maio de 2025.


EDIOMAR GOBBI
Ver. Presidente
(Gestão 2025/2026)

sando a vigorar com a seguinte redação:

"b" – GILMAR DE SOUZA – SUPLENTE

RG: ***.***.***.91 SSP/MT - CPF: ***.***.***.91

END: RUA BOA ESPERANÇA Nº 223 – BAIRRO SOL NASCENTE.

FONE: 66 9 9989-5450

"b" – ALEXANDRE APARECIDO CREMONEZZI - SUPLENTE

FONE: (66) 9.9602-4368

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 27 de maio de 2025.

ANTONIO FERREIR DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL
PERÍODO DE 27/05/2025 A 27/06/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

COORDENADORIA DE COMPRAS

INSTRUMENTO CONTRATUAL NOTA DE EMPENHO 7329/2025

COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO Nº 066/2025

Empenho nº 7329/2025 – Autorização de Fornecimento nº 1906/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA, por meio da Coordenadora de Compras, torna público que realizou a contratação DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA, no que consiste a prestação de serviços de pronto pagamento com fundamento no art. 95, § 2º da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 042/2024, contratando a empresa JOSE A M DE B SILVA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 44.169.868/0001-95, com o valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Itaquira/MT, em 27 de maio de 2025.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Públicas

COORDENADORIA DE COMPRAS

INSTRUMENTO CONTRATUAL NOTA DE EMPENHO 7336/2025

COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO Nº 67/

2025

Empenho nº 7336/2025 – Autorização de Fornecimento nº 1907/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA, por meio da Coordenadora de Compras, torna público que realizou a contratação DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO TIPO CONSULTORIA NA ÁREA FINANCEIRA, no que consiste a prestação de serviços de pronto pagamento com fundamento no art. 95, § 2º da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 042/2024, contratando a empresa MIRELE LIMA SILVA RIBEIRO, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 53.556.115/001-23, Com o valor total de R\$ 9.150,00 (nove mil e cento e cinquenta reais).

Itiquira/MT, em 27 de maio de 2025.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Públicas

**CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº23/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

RECONHEÇO E HOMOLOGO com base na Lei Federal de Licitação 14.133/21, o processo de inexigibilidade de licitação nº 016/2025, oriundo do processo administrativo nº 023/2025, com fundamento no artigo 74 da lei 14.133/21, para a empresa **SUPER-CIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA**, Nome fantasia "Super Cursos", CNPJ 11.128.083/0001-15, estabelecida a Av. Eduardo Eliza Zahran, Nº 420, Casa2, CEP 79.050-000, Bairro Vila Jardim Paulista, Campo Grande- MS, telefone (67) 3342-3300, para o objeto abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – "CURSO PROCESSO E PROCEDIMENTO LEGISLATIVO ESTADUAL E MUNICIPAL. Formato Presencial, Carga horária:16 horas – aula, Previsão de Data:05 e 06 de junho/2025, Local do Evento: Grand Park Hotel, Campo Grande-MS.

QUANTIDADE DE PARTICIPANTES: 03 (três).

VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.980,00 (um mil e novecentos e oitenta reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 5.940,00 (cinco mil e novecentos e quarenta reais).

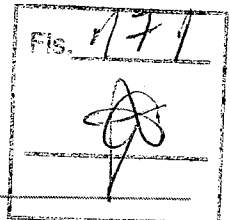
COD.TCE: 00065360

Itiquira-MT, 27 de maio de 2025.

EDIOMAR GOBBI

Ver. Presidente

(Gestão 2025/2026)



**CAMARA MUNICIPAL
ORDEM DE FORNECIMENTO**

Processo Administrativo Nº 023/2025

Inexigibilidade Nº 016/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente -

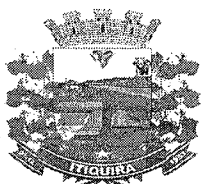


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

172
A

AVISO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

173

[Handwritten signature]

**AVISO DE REVOGAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025.**

ASSUNTO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – “CURSO PROCESSO E PROCEDIMENTO LEGISLATIVO ESTADUAL E MUNICIPAL, Formato Presencial, Carga horária 16 horas - aula, previsão os dias 05 e 06 de junho/2025, Campo Grande - MS.
----------------	--

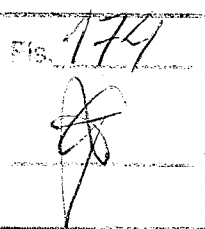
A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **EDIOMAR GOBBI**, matrícula funcional nº 553, no uso de suas atribuições legais e considerando razões e normas regulamentares estabelecidas no processo administrativo supra citado, que tem como OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – “CURSO PROCESSO E PROCEDIMENTO LEGISLATIVO ESTADUAL E MUNICIPAL, Formato Presencial, Carga horária 16 horas - aula, previsão os dias 05 e 06 de junho/2025, Campo Grande – MS, para atender os vereadores Ediomar Gobbi, Jose Carlos Batista e o Assessor Jurídico Anfilofio Pereira Campos Sobrinho, Resolve **REVOGAR** a **HOMOLOGAÇÃO do processo acima**, tendo como vencedor a empresa qualificada abaixo.

Nome Empresarial	SUPERCIA CAPACITAÇÕES MARKETING LTDA
Nome Fantasia	Super Cursos
CNPJ	11.128.083/0001-15
Endereço	Av. Eduardo Elias Zahran, Nº 420, Vila Jardim Paulista, CEP 79.050-000, Campo Grande, MS.
Data de Abertura de Empresa	10/09/2009
Sócio Administrador	Sumaia Kesrouani Borges



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



MOTIVO:

Cancelamento do curso por parte da empresa, em razão de inscrições insuficientes para formação de turma.

Itiquira-MT., 02 de junho de 2025.

Ediomar Gobbi

Vereador Presidente

Gestão 2025/2026

Unidade	001 - Câmara Municipal de Itiquira
Função	1 - Legislativa
Sub Função	31 Ação Legislativa
Projeto Atividade	2186- Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00600.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor Global Empenhar	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
Valor Mensal	R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais clausulas continuam inalteradas.

Itiquira-MT, 09 de junho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA Ediomar Gobbi Presidente 2025/2026 CONTRATANTE	WELLINGTON PAIVA DAMASCENA & CIA LTDA CONTRATADA
--	---

TESTEMUNHAS:	
Maria Roseny Farias Lima CPF Nº. ***.624.561-***	Sarah da Costa Rosa CPF Nº. ***.158.561-**

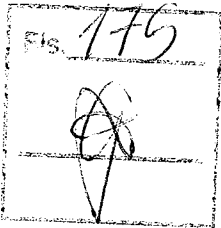
do do Fiscal do Contrato:

Edina Pereira de Anicésio

Matrícula Funcional 424

CPF ***.876.431-**

Portaria Legislativa Nº 070/2023



CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE REVOGAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025.

ASSUNTO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - " CURSO PROCESSO E PROCEDIMENTO LEGISLATIVO ESTADUAL E MUNICIPAL ", Formato Presencial, Carga horária 16 horas - aula, previsão os dias 05 e 06 de junho/2025, Campo Grande - MS.
----------------	--

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **EDIOMAR GOBBI**, matrícula funcional nº 553, no uso de suas atribuições legais e considerando razões e normas regulamentares estabelecidas no processo administrativo supra citado, que tem como OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - "**CURSO PROCESSO E PROCEDIMENTO LEGISLATIVO ESTADUAL E MUNICIPAL**", Formato Presencial, Carga horária 16 horas - aula, previsão os dias 05 e 06 de junho/2025, Campo Grande - MS, para atender os vereadores Ediomar Gobbi, Jose Carlos Batista e o Assessor Jurídico Anfilofio Pereira Campos Sobrinho, Resolve **REVOGAR a HOMOLOGAÇÃO do processo acima**, tendo como vencedor a empresa qualificada abaixo.

Nome Empresarial	SUPERCIA CAPACITAÇÕES MARKETING LTDA
Nome Fantasia	Super Cursos
CNPJ	11.128.083/0001-15
Endereço	Av. Eduardo Elías Zahran, Nº 420, Vila Jardim Paulista, CEP 79.050-000, Campo Grande, MS.
Data de Abertura de Empresa	10/09/2009
Sócio Administrador	Sumaia Kesrouani Borges

MOTIVO:

Cancelamento do curso por parte da empresa, em razão de inscrições insuficientes para formação de turma.

Itiquira-MT., 02 de junho de 2025.

Ediomar Gobbi Vereador Presidente Gestão 2025/2026



E-Mail

[Criar email](#)

Caixa de entrada (1683)

Rascunhos (20)

Enviados

Spam (14)

Lixeira

Sent Items



5

Secretaria@... ▾



Mais ▾

Mensagem 2 de 4772



Cancelamento do Curso Processo e Procedimento Legislativo Estadual e Municipal - Campo Grande/MS - Supercia

**Vânia - Supercia Capacitação**

Para: ▾



Hoje 09:43

Visualizar 2 anexos

Bom dia Prezados(as),

Informamos sobre o **cancelamento** do Curso Processo e Procedimento Legislativo Estadual e Municipal, que a Supercia iria realizar nos dias: 05 e 06 de junho, em Campo Grande/MS.

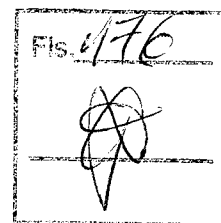
Vários órgãos não receberam autorização para participarem, diante disso a empresa optou por não realizar o curso neste momento.

Se o curso for lançado novamente em outro data, informaremos.

Por favor, confirmar o recebimento deste email.

Grata,

Atenciosamente,

**VÂNIA MOREIRA**

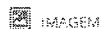
vania@supercia.com.br
(67) 3348.3300 - 0800 724 7720
(67) 99638-2703 (Whatsapp)
www.supercia.com.br



Vânia Moreira
vania@supercia.com.br
(67) 3348-3300 - 0800 724 7720
(67) 99638-2703 - Whatsapp
www.supercia.com.br

d2d0f242.jpeg~19 KB [Baixar](#)

2 anexos

[Baixar todos os anexos](#)d2d0f242.jpeg
19 KB

IMAGEM

Curso Processo[...]
o Falcão.pdf
1.3 MB

PDF



78% usado